

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.379

Belém - Quarta-feira, 20 de Outubro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO
38 PÁGINAS

DECRETOS
Do Governo do Estado
RESOLUÇÕES Nºs. 038,
039, 040, 041, e 042/76 - CD
Da Fundação Educacional do
Estado do Pará

EDITAL
Da Petróleo Brasileiro S/A -
PETROBRÁS /RENOR

RESOLUÇÃO Nº 08/76
Da Fundação do Bem Estar
Social do Pará

TERMO DE CONVÊNIO
Do Governo do Estado do Pará

ACÓRDÃOS E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral
DIVERSAS RESENHAS
Da Justiça Estadual

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO**

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Miranda de Souza do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. Nº 2847)

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliane Pinto Marques Pina, do cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Instituto Estadual Carlos Gomes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. Nº 2847)

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nilda de Oliveira

Bentes, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro do Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de Outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Belém Cavalcante Lessa, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2858)

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Alberto Silva de Assis, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

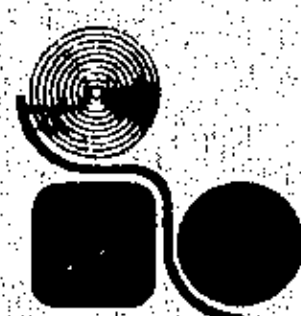
Palácio do Governo do Estado do Pará, de 12 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 700,00.

Semestral: Cr\$ 400,00.

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00

Semestral: Cr\$ 750,00.

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 22,00.

Página de Contabilidade

Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária

Página de Ata de Assembléia Geral

Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.

Edital de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**SECRETARIA DE
ESTADO DE**

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Demitir a pedido, de acordo com o art. 103, item
I, DA Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, o
1º Tenente PM Raimundo Natalino Vieira Silva do
Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do
Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de
outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1976.

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear o 3º Sargento PM Nílvio Mendes
Modesto para exercer o cargo, em comissão, de
Delegado de Polícia da Sede do município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de
outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

O governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear João Batista de Oliveira para exercer o
cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do
município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de
outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2847)

SECRETARIA

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 524/76 GAB—SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Autorizar o funcionário Nelson Calandrini de Azevedo Carvalho, Técnico Fazendário, nível 25, a viajar via aérea, até a Cidade de Santarém, a fim de exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação na Delegacia Regional da 4ª Região Fiscal, para a qual foi designado através da Portaria nº 519/76 GAB-SEC, datada de 14 de outubro de 1976.

Conceder passagem aérea no trecho Belém/Santarém ao referido servidor.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda, em 15 de outubro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5491 - Dia 20.10.76)

ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

A Secretaria de Estado da Fazenda, dando cumprimento ao disposto no Art. 5º do Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972, faz publicar, para conhecimento dos interessados, a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativa ao mês de setembro p.p., a qual totalizou o montante de Cr\$ 48.756.174,84.

Secretaria de Estado da Fazenda, 15 de outubro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5491 - Dia 20.10.76)

ASSESSORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

PORTARIA Nº 3/76—AT

O Assessor de Assuntos Tributários da Secretaria do Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que pela Portaria SEF nº 520/76, de 14 do corrente, a funcionária Adna Raimunda Queiroz de Oliveira Brandão, Técnico Fazendário, lotado nesta Assessoria, foi designada para a função de

Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal;

RESOLVE:

I - Determinar o desligamento do Setor de Convênios de subestrutura da Assessoria de Assuntos Tributários, do Técnico Fazendário Adna Raimunda Queiroz de Oliveira Brandão, em virtude de sua designação para cargo de Chefia na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal.

II - Elogiar a referida servidora pela sua brilhante atuação nesta Assessoria, onde demonstrou invulgar capacidade de trabalho, zelo, assiduidade, honestidade de propósitos e sobretudo efetiva consagração ao serviço público.

Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Assessoria de Assuntos Tributários, em 15 de outubro de 1976.

MÁRIO DIAS DA SILVA

Assessor Tributário

(Ext. Reg. nº 5491 - Dia 20.10.76)

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ
Nº 223
Quarta-feira, 20 de outubro de 1976

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
Ano LXXXV, 86 de República - Nº 22.361
Belém, Quarta-feira, 20 de outubro de 1976

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretariado
Chefe de Gabinete: Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Chefe de Gabinete: Dr. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Chefe de Gabinete: Dr. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Chefe de Gabinete: Dr. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Chefe de Gabinete: Dr. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Chefe de Gabinete: Dr. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Chefe de Gabinete: Dr. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Chefe de Gabinete: Dr. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Chefe de Gabinete: Dr. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Chefe de Gabinete: Dr. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

2ª CADERNOS
44 PÁGINAS

DECRETO 1.801
Estado do Pará, 20 de outubro de 1976

PORTARIAS
PORTARIAS das Secretarias de
Estado do Pará e Santa Helena

ATA DE ASSEMBLEIA
NÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
de Administração

ATA DE ASSEMBLEIA
NÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
de Administração

Posto de Vendas e Coleta de Anúncios:
Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: **EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**

Acórdão nº 9.505

Classe VI

Número 2.387

Processo 2.372/76

Relator - Juiz Calistrato Alves de Mattos

EMENTA:- Somente após o decurso de dois anos da data da nova filiação, poderá o eleitor candidatar-se a cargo eletivo, isto se pertencia a outro partido. Decisão unânime.

O MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - Diretório Municipal de Abaetetuba, por seu Presidente Sr. Edir Cardoso Paes, impugnou a candidatura do Sr. José Maria Cardoso da Silva, eleitor inscrito sob o número 14.337, lotado na 40ª Seção, ao cargo de Vereador pela legenda da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), às eleições municipais de 15 de novembro do corrente ano, alegando que o referido cidadão é filiado ao MDB, desde o dia 27 de maio de 1975, para o que juntou cópia Xerox de sua ficha de filiação partidária.

Em contestação a ARENA disse que o impugnado jamais assinou ficha de filiação partidária pelo MDB e requereu como provas o depoimento pessoal do impugnado e impugnante, como também perícia na assinatura do impugnado, do que depois desistiu. Foi tomado o depoimento pessoal do impugnado.

Apreciando o feito a Dra. Juiza Eleitoral da 7ª Zona, julgou procedente a impugnação para indeferir o pedido de registro da candidatura a Vereador pela ARENA o Sr. José Maria Cardoso da Silva, em virtude de não ter dois anos de filiação.

Inconformada com a decisão a ARENA, apelou da mesma para esta Egrégia Corte, apresentando as razões de recurso, o que foi contraminutado pelo MDB que juntou cópias Xerox de documentos (Fls. 25 a 34). Nesta Instância o Dr. Procurador Regional opinou que: "Pela prova dos autos e pelos jurídicos fundamentos da setença recorrida, somos pelo conhecimento do recurso e seu improvimento". É o relatório.

Não merece qualquer reparo a decisão recorrida. A Dra. Juiza "a quo" expôs seu ponto de vista acertadamente em obediência à legislação eleitoral em vigor e assim discorreu: "Em seu depoimento o impugnante confirma haver o impugnado efetuado sua filiação ao MDB em 27.05.1975, sendo tal filiação feita pelo Dr. Osni Barros da Silva.

O impugnado, muito embora negue a sua filiação ao Partido impugnante, há a ficha de sua filiação.

"Também, embora negue a autenticidade de sua assinatura na ficha do MDB, basta confrontar as assinaturas constantes das duas fichas de filiação (ARENA e MDB), vê-se que são iguais. Há coincidência nas letras, como M. R. etc. Verifica-se também que, tais assinaturas coincidem com a sua assinatura constante do depoimento pessoal, feito em minha presença.

Dai a desnecessidade de uma perícia, tanto que, o próprio contestante, desistiu de tal prova.

A Lei nº 5.682, de 21-07-1971, em seu art. 67 diz: § 3º "Desligado de um partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo eletivo de dois anos da data da nova filiação".

A filiação do impugnado ao MDB é de 27.05.1975, logo, não tem ainda dois anos de filiação na ARENA, cuja data é 30-05-1976.

Por outro lado, o impugnado não poderia concorrer à eleição de 15-11-1976, pois, o prazo para tal é de 15-05-1976 (art. 34, item IV da Resolução nº 10.049, de 19-07-1976) isto é, prazo de filiação em partido político, e, a data da filiação do mesmo, como se vê pela ficha às fls..., é 30-05-1976, (transcrição "ipsis literis" da decisão recorrida).

Ante o exposto e sufragando o parecer do Exmº Sr. Dr. Procurador Regional, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de outubro de 1976.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente
Calistrato Alves de Mattos, Relator
Manoel de Christo Alves Filho
Aristides Porto de Medeiros
Romão Amcodo Neto
Júlio Augusto de Alencar
Ophir Novais Coutinho
Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Regional.

(G. Reg. nº 2818)

Acórdão nº 9.506

Classe VI

Número 2.381

Processo 2.316

Relator - Juiz Ophir José Novais Coutinho.

EMENTA:- A prova partidária, em princípio, há de ser feita de conformidade com a Lei, mas poderá ser feita por outros meios idôneos. Recurso a que se nega provimento.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes Autos de Recursos Eleitorais oriundos da 13ª Zona, sendo Recorrentes: 1º - Manoel Petronilo Santiago Filho, pelo M.D.B.; 2º - Manoel Pereira da Silva, pela ARENA; 3º - ARENA, pelo Presidente da Executiva Municipal de Bragança. RECORRIDOS: 1º - O Sr. Dr. Juiz Eleitoral; 2º - Gerson Alves Guimarães, candidato a Prefeito, em decorrência do despacho proferido pelo primeiro Recorrido, que determinou o registro do candidato Gerson Alves Guimarães para concorrer às eleições a Prefeito, e indeferiu o registro dos candidatos à Câmara Municipal, Mizaél Gomes do Rosário e Manoel Anatole da Cunha.

Desconformados com o despacho do Exmº Sr. Dr. Juiz da 13ª Zona Eleitoral, sob o mesmo fundamento legal - art. 2º, da lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972 -, os dois (2) primeiros Recorrentes, apelaram visando, nesta Corte, a reforma do despacho que determinou o registro do candidato a Prefeito, Gerson Alves Guimarães. O terceiro (3º) insurgiu-se no tocante ao indeferimento do registro dos candidatos a vereador Mizaél Gomes do Rosário e Manoel Anatole da Cunha.

As impugnações foram contrariadas pelo candidato Gerson Alves Guimarães, no que lhe diz respeito.

Foram juntados vários documentos para provar o alegado.

O digno representante do Ministério Público Eleitoral manifestou seu ponto de vista no sentido de ser mantida a respeitável decisão recorrida.

É o relatório.

Voto:

Merece reparo a maneira como foi processado o presente.

S. Exa. deveria processar separadamente os recursos interpostos e conservar em cartório o processo de registro dos candidatos, prosseguindo os demais atos eleitorais quanto aos demais candidatos, aguardando a decisão deste Colegiado na parte referente aos impugnados.

Censurável foi a conduta do Sr. Escrivão Eleitoral permitindo com a falta de exatidão no cumprimento de seus deveres, o tumultuamento do processo de registro do candidato Gerson Alves Guimarães.

Isto posto.

Verifica-se que as três (3) vias da ficha partidária, apresentada como prova da filiação à Aliança Renovadora

Nacional do candidato Gerson Alves Guimarães, estão conferidas na mesma data: 29 de maio de 1975, pelo Cartório Eleitoral. As duas primeiras vias estão rubricadas pelo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, a 3ª não. Esta estava em poder do Cartório e as outras duas em poder do Partido Político que solicitou o registro do Recorrido. Houve uma inversão. A 3ª via é que deveria estar em mãos do candidato.

Mas, é de se admitir outros meios de prova quanto à filiação, mormente quando são idôneos, como uma fotocópia (fls. 229) da Ata da Convenção, realizada em data de 13 de julho de 1975, para eleição do Diretório Municipal da ARENA, em que se verifica ter o Recorrido participado da mesma, sem que sofresse qualquer impugnação ou dúvida.

E mais, o próprio Sr. Dr. Juiz Eleitoral, em seu despacho de fls. 241, reconheceu como sua a rubrica aposta nas 1ª e 2ª vias da ficha de filiação partidária do candidato Gerson Alves Guimarães.

O recursos do indeferimento do registro dos candidatos Mizael Gomes do Rosário e Manoel Anatole da Cunha não merece ser conhecido pela resignação do Recorrente, oferecida às fls. 238.

Nestas condições, pelas razões expostas e parecer do Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral nego provimento aos recursos.

Assim:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, na conformidade do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 06 de outubro de 1976.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente
Ophir José Novais Coutinho, Relator
Manoel de Christo Alves Filho
Aristides Porto de Medeiros
Romão Amoedo Neto
Calistrato Alves de Mattos
Júlio Augusto de Alencar
Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Regional.

Acórdão nº 9.507

Recurso Eleitoral da 38ª Zona - Oriximiná
Recorrente: ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL
Recorridos: Dra. Juiza, Joel de Almeida Farias e Ivone Barbosa Cardoso

Processo 2.392

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: - Sendo nula a Convenção, prejudicado é o recurso em que se discute a validade do registro dos candidatos nela escolhidos. Decisão unânime.

VISTOS, etc.

A ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL de Oriximiná, por seu representante, apresentou impugnação ao registro dos candidatos à Vereança municipal Joel de Almeida Farias e Ivone Barbosa Cardoso, pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, sob o fundamento de que tais candidatos não estão filiados àquele partido, como o exige o art. 2º da Lei nº 5.782/72 e conforme se verifica da relação anexa, fornecida pelo Cartório Eleitoral.

Em contestação os impugnados através de seu patrono, anexando cópias fotostáticas, das respectivas fichas de filiação, devidamente autenticadas, alegam que suas inscrições datam de 13.05.76, portanto, dentro do prazo legal, atribuindo a omissão de seus nomes da lista a um problema apenas de asseio de serviço, o que, entretanto, não lhes pode prejudicar.

Na fase das alegações finais, pronuncia-se o Partido Impugnante, invocando diversas irregularidades no preenchimento das fichas, que contêm os nomes dos impugnados. Comenta a omissão desses nomes na lista dos filiados, cujo último número é 251, quando aqueles tem números posteriores, e é, 259 e 260, além de circunstâncias outras que invalidam o registro pleiteado. Em seguida manifestou-se o advogado dos impugnados, sustentando a validade das fichas e a legalidade do registro.

Pela Srª Escrivã foram prestadas informações determinadas pela M.M. Juiza, nas quais se defende a Serventaria das acusações feitas ao seu serviço pelo impugnante.

A Drª Juiza prolatou sentença, abordando os diversos aspectos da controvérsia, para afinal decidir pela improcedência da impugnação.

Do julgado, recorre a Aliança Renovadora Nacional reportando-se aos mesmos argumentos usados nas alegações finais, seguindo-se a contraminuta dos impugnados.

Nesta Sup. Instância opina o digno Órgão do Ministério Público no sentido de ser julgado prejudicado o recurso, em face da declarada nulidade da Convenção do Partido a que pertencem os impugnados, reconhecida neste Eg. Tribunal ao ser homologada a desistência do Partido ao respectivo recurso.

É o relatório.

Com a decretação da nulidade da Convenção do Partido em que foram escolhidos os candidatos ora impugnados, obviamente, não podem subsistir tais candidaturas e, por consequência, sem objeto ficam as respectivas impugnações. Razão porque merece acolhida o parecer da ilustrada Procuradoria.

Isto posto, ACORDAM, à unanimidade, os Juizes do Eg. Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sufragando o parecer do Órgão do M.P., julgar prejudicado o presente recurso.

Sala das Sessões, em Belém, aos 6 de outubro de 1976.

(aa.) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO, Relator
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
ROMÃO AMOEDO NETO
CALISTRATO ALVES DE MATTOS
JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR
OPHIR NOVAIS COUTINHO
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Proc. Regional.

(G. Reg. Nº 2818)

Acórdão nº 9.508

Processo nº 2355

Recurso Eleitoral da 27ª Zona.

Recorrente - Adalberto Tibiracy Campos Tavares

Recorrido - Antonio Malato Ribeiro - Candidato a Prefeito de Ponta de Pedras, pela Arena.

EMENTA — O simples eleitor é parte ilegítima para interpor recurso contra registro de candidato.

Adalberto Tibiracy Campos Tavares, casado, funcionário municipal, e eleitor da 27ª Zona, inscrito sob o número 1334, inconformado com a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 27ª Zona, que mandou registrar a candidatura de Antonio Malato Ribeiro, ao cargo de Prefeito Municipal de Ponta de Pedras no vintouro pleito de 15 de novembro, recorre a esta Corte de Justiça.

Alega o recorrente que o sr. Antonio Malato é inelegível pelos seguintes fundamentos: não poder ser filiado a partido político, por ser funcionário da Justiça Eleitoral (art. 366 do C.E.), não haver se desincompatibilizado dentro do prazo legal, pois quando em 15 de maio do ano em curso, requereu licença do cargo de cartório, a Comarca estava sem Juiz, e quem lhe concedeu referida licença não tinha poderes para tal.

Contraminutando, o recorrido levanta a preliminar com base no art. 39 da Resolução 10.049 de 19.07.76, de não possuir o recorrente, qualidades exigidas pela citada lei, para promover a presente impugnação.

No mérito, pede o recorrido a confirmação da sentença que acolheu seu registro, afirmando haver se desincompatibilizado de sua função, desde 15 de maio de 1976, embora a lei exija apenas 3 meses antes do pleito.

De igual modo, não procede o argumento de que o recorrido estaria impedido de concorrer ao pleito face a proibição do art. 366 do C.E., pois a Lei Complementar nº 5 posterior ao citado dispositivo legal, permite a todo cidadão que esteja no gozo de seus direitos políticos candidatarem-se a cargos eletivos, desde que se desincompatibilizem no prazo previsto.

Com vistas dos autos, o Dr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento do recurso e seu improvimento.

É o relatório.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral pediu a palavra para retificar seu parecer, manifestando-se pelo acolhimento da preliminar.

Preliminar de ilegitimidade de parte.

Com efeito a preliminar suscitada pelo recorrido tem total procedência.

O Dr. Juiz Eleitoral da 27ª Zona, em sua sentença ao admitir o recorrente como parte legítima, o fez baseado no art. 97 do C. Eleitoral. Ocorre que esse dispositivo legal foi derogado pelo art. 5º da Complementar nº 5 e reproduzido na Resolução 10.049 de 19.07.76 no seu art. 39 que assim estabelece:

Art. 39 — Caberá a qualquer candidato, a Partido Político ou a Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da publicação do edital, impugnar, em petição fundamentada, a escolha de candidato (LC - 5, art. 5º)

Trata-se pois de uma lei complementar cujo objetivo é o de aprimorar o processo eleitoral, com a preocupação do legislador em conceder o direito a impugnações àqueles que tenham o legítimo interesse.

O recorrente, simples eleitor, não provou essas qualidades, logo é parte ilegítima para recorrer.

O Superior Tribunal Eleitoral, em reiteradas decisões assim tem se manifestado sobre o assunto:

"Acórdão nº 5.275

Recurso nº 3.924 - Classe IV

Minas Gerais (Timóteo)

Não afronta a lei, antes lhe dá correta aplicação, o acórdão do E. Tribunal Regional Eleitoral, que julga ser o simples eleitor parte ilegítima para recorrer de registro de candidato, e se exime de examinar ex-officio inelegibilidade já rejeitada em primeira instância.

Recurso especial não conhecido"

Por essas razões sufragando o parecer oral do Dr. Procurador Regional acolho a preliminar e nego recebimento ao recurso.

Ante o exposto Acordam os Juizes do T.R.E. por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de outubro de 1976. (a) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente, Calistrato Alves de Mattos, Relator, Manoel de Christo Alyes Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Júlio Augusto de Alencar, Ophir José Novaes Coutinho, Romão Amoedo Neto, Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg.

CARTORIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 294/76

PEDIDOS DE 2as. VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL NEGREIROS, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Estado do Pará, na uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juizo Deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Nemesio Ferreira Silva, título nº 26.679, lotado na 80a.

Secção;

Luiz Pinto de Araujo, título nº 4.028, lotado na 10a.

Secção;

Pedro Itamar dos Santos Nascimento, título 68.660, lotado na 142a. Secção;

Maria Matos dos Reis, título 21.380, lotada na 68a.

Secção;

Ardaleão Raimundo Favacho, título 14.623, lotada na 38a. Secção;

José Carlos Moraes Leão, título 92.027, lotado na 200a.

Secção;

Josias Miranda de Souza, título 86.060, lotado na 193a.

Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos 01 dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976) Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) IZABEL VIDAL NEGREIROS
Juiza Eleitoral da 29a. Zona.

EDITAL Nº 295/76

PEDIDOS DE 2as. VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juiza Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Abilio Santos da Silva, título nº 36.617, lotado na 101a. Secção;

Manoel Silva dos Santos, título nº 24.917, lotado na 69a. Secção;

Manoel Vasconcelos Caxias, título nº 8531, lotado na 23a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juiza Eleitoral da 29ª Zona.

(G. Reg. nº 2786)

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, o disposto no item II, do artigo 81, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, relativamente ao registro especial de "ponto", dos funcionários públicos;

considerando que os Consultores Técnicos, exercem atividades de caráter especial, inclusive, efetuando serviços externos;

CONSIDERANDO, a necessidade de uniformização do registro de Frequência dos Funcionários, técnicos de nível superior pertencentes ao mesmo nível, medida já adotada ao Secretário Legislativo, Consultor Contábil e Médico do Poder Legislativo;

A Mesa Diretora resolve baixar a seguinte:

PORTARIA Nº 103/76

I — Os titulares dos cargos de Consultor Técnico Legislativo terão suas frequências, a partir do dia 12 de outubro de 1976, disciplinadas por esta Portaria.

II — Os referidos funcionários registrarão suas frequências nos expedientes matutinos e vespertinos, na jornada normal de trabalho deste Poder, através de assinatura em Livro Próprio que ficará sob a guarda, fiscalização e responsabilidade do Coordenador Geral da Consultoria Técnica;

III — Em caso de Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa, será obedecido o sistema de Escalamento de Funcionário.

IV — Todas as vezes que o Consultor Técnico precisar se ausentar da Assembléia Legislativa, por necessidade de serviço, comunicará dos motivos ao Coordenador Geral.

IV — Mensalmente, o Coordenador Geral encaminhará o referido Livro à Diretoria de Pessoal para as devidas providências.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em Belém, 11 de outubro de 1976.

Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Presidente

Dep. ZENO VELOSO

1º Secretário

Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

(G. Reg. nº 2844)

Resolução nº 01/76 - De 13 de outubro de 1976

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

EMENTA: Propõe alteração ao parágrafo 2º do artigo 191, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, apenas no que concerne à parte final do referido dispositivo.

Art. 1º — O Parágrafo 2º do artigo 191 da Resolução nº 09, de 04 de dezembro de 1972 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará), passa a ter a seguinte redação:

“Para a concessão do título de “Cidadão do Pará”, torna-se indispensável a comprovação do domicílio por mais de um (1) ano, podendo no entanto, ser dispensada esta exigência desde que o projeto seja encaminhado por dois terços (2/3) dos Srs. Deputados, com assento nesta Assembléia, devendo ser plenamente justificado o mérito do homenageado”.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1976.

Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Presidente

Dep. ZENO VELOSO

1º Secretário

Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

(G. — Reg. nº 2854)

Resolução nº 38/76

Dispõe sobre a licença dos Exmos. Srs. Deputados para participarem do IV Congresso Notarial Brasileiro, a realizar-se em Porto Alegre, no período de 18 a 23.10.76.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º — Ficam designados os Srs. Deputados Zeno Augusto Bastos Veloso e Antonio da Silva Pereira, para participarem do IV Congresso Notarial Brasileiro, a realizar-se em Porto Alegre, no período acima citado.

Art. 2º — Para cumprimento do disposto no artigo anterior, não será computada como falta, a ausência dos referidos Parlamentares, de acordo com o que dispõe a letra “a” do art. 93, do Regimento Interno, no período de 17 a 24.10.76.

Art. 3º — Os Exmos. Srs. Deputados, farão jus aos bilhetes de passagens, bem como, receberão as diárias para custear as despesas com hospedagem, alimentação e transportes, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 27/76, de 02 de julho de 1976.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia, em 12 de outubro de 1976.

Dep. VICTOR PAZ

Presidente

Dep. NILSON CÉLIO SAMPAIO

1º Vice-Presidente

Dep. EVERALDO DE SOUZA MARTINS

2º Vice-presidente

Dep. ZENO VELOSO

1º Secretário

Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

Dep. Lucival Barbalho

3º Secretário

Dep. LEANDRO SANTANA COSTA

4º Secretário

(G. — Reg. nº 2851)

Resolução nº 39/76

Dispõe sobre a licença dos Exmos. Srs. Deputados, para participarem do III SIMPÓSIO NACIONAL DA AMAZÔNIA, a realizar-se em MANAUS, no período de 17 a 20.10.76.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, resolve baixar a seguinte:

Resolução

Art. 1º — Ficam designados os Srs. Deputados Lauro de Belém Sabbá e Álvaro de Oliveira Freitas, para representarem a Assembléia Legislativa no II Simpósio Nacional da Amazônia, a realizar-se em Manaus no período acima mencionado.

Art. 2º — Para cumprimento do disposto no artigo anterior, não serão computadas como falta, a ausência dos referidos Parlamentares, de acordo com o que dispõe a letra “a”, do art. 93, do Regimento Interno, no período de 16 a 21.10.76.

Art. 3º — Os Exmos. Srs. Deputados, farão jus aos bilhetes de passagens, bem como, receberão as diárias para custear as despesas com hospedagem, alimentação e transportes, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 27/76, de 02.07.76.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1976.

Dep. VICTOR PAZ

Presidente

Dep. NILSON CÉLIO SAMPAIO

1º Vice-Presidente

Dep. EVERALDO MARTINS

2º Vice-Presidente

Dep. ZENO VELOSO

1º Secretário

Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

Dep. Lucival Barbalho

3º Secretário

Dep. SANTANA COSTA

4º Secretário

(G. Reg. nº 2851)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/76 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte

Decreto Legislativo

Aprova o nome do Sr. Nicolau Cruz Soares da Costa, para o cargo de Presidente da PARATUR.

Art. 1º — Fica aprovado o nome do Sr. Nicolau Cruz Soares da Costa, para ocupar o cargo de Presidente da Companhia Paraense de Turismo — PARATUR.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1976.

Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Presidente

Dep. ZENO VELOSO

1º Secretário

Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

(G. Reg. nº 2853)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/76 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

EMENTA: Concede autorização para contrair junto à Caixa

Econômica Federal, empréstimo no valor de Cr\$ 44.000.000,00, destinados à ultimização das obras de construção do Estádio "Alacid da Silva Nunes", nesta Capital.

Art. 1º — Fica o Governo autorizado a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Estado do Pará no valor de Cr\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros) com o prazo de 15 anos, para pagamento (incluído o prazo da carência de 3 anos com juros de 6% ao ano e correção monetária de 60% da taxa atual apurada

Art. 2º — Fica vinculado para garantia do empréstimo ora autorizado o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1976.

Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

Presidente

Dep. ZENO VELOSO

1º Secretário

Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

(G. Reg. nº 2852)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO nº 08/76
Em, 15/10/76

AUTORIZA a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$-98.802,00, para a realização de construção de uma caixa d'água na ESCOLA FBESP.

O Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade urgente da realização dessa obra, imprescindível ao bom funcionamento do estabelecimento que abriga 80 menores internos e mantém 460 discentes externos;

CONSIDERANDO ainda que nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são objeto de Crédito Especial,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria da FBESP a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$-98.802,00 (Noventa e oito mil, oitocentos e dois cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da construção de uma caixa d'água na ESCOLA FBESP.

Art. 2º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, obedecerá a seguinte classificação:

24.00 - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

24.01 - Presidência

Projeto: 08421881.007 - Construção de uma caixa d'água na ESCOLA FBESP.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta resolução, decorrerão das disponibi-

lidades orçamentárias da FBESP, oriundas da anulação parcial da dotação do orçamento vigente a saber:

24.00 - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

24.01 - Presidência

Projeto: 15814831.004 - Construção do Centro de Recepção e Triagem - Feminino.

4.1.1.0 - Obras Públicas Cr\$ 26.910,00

Projeto: 03070251.001 - Construção da sede da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

4.1.1.0 - Obras Públicas Cr\$-71.892,00

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 15 de outubro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Presidente do CEBES

(Ext. Reg. nº 5492 — Dia: 20.10.76)

PRIMAR S.A. - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CRUSTAMAR S.A. - Indústria e Comércio de Produtos do Mar, acionista de PRIMAR S.A. - Produtos Industrializados do Mar, com fundamento no art. 89, letra "b", do Decreto-Lei nº 2.627, de 26.09.1940, CONVOCA a Assembleia de

Acionistas de PRIMAR S.A. - Produtos Industrializados do Mar, para reunião extraordinária, que se realizará na sede dessa empresa, à Rodovia Arthur Bernardes Km-15, Icoaraci, às 10:00 (dez) horas do dia 27 de outubro de 1976, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

a) Deliberação sobre a solicitação da empresa INCAPESCA LIMITADA a respeito da prorrogação do Contrato de relacionamento comercial e industrial, fretamento e armação de barcos pesqueiros.

b) Outros assuntos de interesse geral.

A Assembléia será instalada com qualquer número de acionistas, em segunda convocação, no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após a hora iniciada.

Belém, 19 de outubro de 1976.

CRUSTAMAR S.A. - Indústria e Comércio de Produtos do Mar

BOHUMIR TOKAR
Diretor

(T. nº 00054 - Reg. nº 5497 - Dias: 20, 21, 22.10.76)

PETROBRÁS

PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A.

— R E N O R —

E D I T A L

A PETRÓLEO BRASILEIRO S/A — PETROBRÁS/RENOR comunica às firmas especializadas em transporte coletivo que no dia 04 de janeiro realizará Tomada de Preços com o objetivo de obter transporte coletivo rodoviário para seus empregados, nos percursos Icoaraci/Base do Tapanã/Icoaraci e Belém/Base do Tapanã/Belém.

2. Os interessados em participar da Tomada de Preços receberão especificações do serviço e minuta do contrato a ser firmado, no horário normal de expediente do escritório da PETROBRÁS/RENOR, sita na Rodovia Arthur Bernardes, nº 5511, Base do Tapanã, nesta cidade, em todos os dias úteis da semana, ou poderão solicitá-los por correspondência (Cx. Postal 1380 - Belém-PA).

3. As firmas não cadastradas na PETROBRÁS estarão sujeitas a apresentar, em envelope separado, na ocasião da entrega das propostas, os documentos abaixo discriminados:

I - Personalidade Jurídica

a) Prova de existência legal da empresa (contrato social ou estatuto e seu registro no D.N.I.C. ou Junta Comercial);

b) Publicação no *Diário Oficial* que contenha a transcrição da ata de eleição da última Diretoria, no caso de sociedade anônima, ou alteração do contrato social, nos demais casos.

II - Capacidade Técnica

a) Relação dos serviços executados ou em execução pela empresa, com indicação da espécie, característica, nome do proprietário, valor, prazo de execução, início e conclusão e nome da entidade fiscalizadora, se houver;

b) Prova de haver executado satisfatoriamente, sob responsabilidade da empresa, ou individual de qualquer de seus sócios, ou como representante efetivo de consórcio, serviços de sua especialidade;

c) Relação de empregados e prova de que o proponente possui pessoal habilitado para atendimento dos serviços;

d) Certificado de propriedade dos veículos e/ou promessa de afretamento ou comprovante de sua encomenda, com respectivo prazo de entrega.

III - Idoneidade Financeira

a) Certidão negativa de débito tributário federais, estaduais e municipais;

b) Certidão negativa de débitos com o I.N.P.S.;

c) Cópia do último balanço da empresa;

d) Certidão negativa de títulos protestados.

4. A prova da capacidade técnica será feita mediante atestados fornecidos de preferência por entidades públicas federais, estaduais ou municipais e também por particulares, a critério da PETROBRÁS, para os quais o interessado já tenha executado serviços de sua especialidade, podendo anexar fotografias, detalhes de serviços, etc...

5. A PETROBRÁS poderá de acordo com suas conveniências, exigir documentos suplementares, em qualquer época ou oportunidade.

6. A PETROBRÁS se reserva o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente ou optar pela anulação da Tomada de Preços, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação por parte dos proponentes, sob qualquer pretexto.

7. A abertura das propostas deverá ocorrer no dia 04.01.1977, às quinze (15) horas, no endere-

ço acima, na Sala de Reuniões, ocasião em que os interessados deverão apresentar suas propostas à Comissão de Tomada de Preços.

Belém, Pará, 18 de outubro de 1976.

OTÁVIO BENEDITO DE CARVALHO MELO
Superintendente da Região de
Exploração do Norte.

(Ext. Reg. nº 5494 — Dia: 20.10.76)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 038/76-CD DE 06/10/76.

Assunto: - Concede licença com vencimentos à Professora **MARIA DAS GRAÇAS DE MESQUITA ROCHA**.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o Processo nº 5866/76-FEP e a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença à professora **MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA ROCHA**, lotada no Colégio Estadual Lameira Bittencourt, Município de Castanhal, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, a fim de participar do Curso de Planejamento e Administração de Educação para o Desenvolvimento Integrado das Áreas Rurais, em Brasília, pelo período de 13 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 07 de outubro de 1976

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(Ext. Reg. nº 5490 - Dia 20/10/76)

RESOLUÇÃO Nº 039/76-CD DE 06/10/76

Assunto: Fixa remuneração da Professora **IZOLINA LOUCHARD RODRIGUES AMANAJÁS**, em Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Considerando que a servidora não teve os seus vencimentos reajustados pelas Resoluções nºs 046/75 de 06/10/75 e 021/76 de 18/06/76;

Considerando que a média de aumento concedido foi na ordem de 30% e 40% respectivamente;

E de acordo com o processo nº 4961/76-FEP e a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos da servidora **IZOLINA LOUCHARD RODRIGUES AMANAJÁS**, em Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 06 de outubro de 1976

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(Ext. Reg. nº 5490 - Dia 20/10/76)

RESOLUÇÃO Nº 040/76-CD DE 06/10/76

Assunto: Coloca à disposição do Cartório Eleitoral 30ª Zona Eleitoral, a servidora **MARIA CELESTE CARRILHO BENTES**.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o processo nº 5788/76-FEP e a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Cartório Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral a servidora **MARIA CELESTE CARRILHO BENTES**, lotada no Colégio Estadual Paes de Carvalho, com ônus para a Fundação Educacional do Estado do Pará, até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 06 de outubro de 1976

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FEP.

(Ext. Reg. nº 5490 - Dia 20/10/76)

RESOLUÇÃO Nº 041/76-CD DE 06/10/76:

Assunto: Revoga a Resolução nº 033/70 de 11/06/70 que coloca o professor **ROBERT CLYDE SKEETE** à disposição do Governo,

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o Processo nº 4283/76-FEP de 09/06/76 e decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a pedido, a Resolução nº 033/70 de 11.06.70 que coloca o professor **ROBERT**

CLYDE SKEETE à disposição do Gabinete Civil do Governo do Estado.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 06 de outubro de 1976

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FEP
(Ext. Reg. nº 5490 - Dia 20/10/76)

RESOLUÇÃO Nº 042/76-CD DE 06/10/76.

Assunto: Fixa normas para pagamento de salário aula dos Professores de disciplina específica de 2º grau

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Considerando que a partir de 1977, esta Fundação deverá dar continuidade a implantação do ensino de 2º grau em suas unidades de ensino, en-

volvendo as disciplinas obrigatórias de conteúdo profissionalizante;

Considerando que, para ministrarem tais disciplinas, há necessidade, nessa fase de implantação, de util, além dos professores com habilitação específica, os graduados em curso superior;

Considerando a necessidade de regulamentação do pagamento do salário hora dos graduados a nível superior e devidamente autorizados para lecionar a (s) disciplinas (s) obrigatórias do conteúdo profissionalizante integrantes dos Currículos da FEP, e constantes da presente Resolução:

E de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º-Determinar que o salário aula dos professores de nível superior autorizados a lecionar as disciplinas constantes da presente Resolução seja correspondente ao atual padrão fixado para os professores portadores de Licenciatura Curta prevista na Resolução nº 021/76 de 18.06.76.

Art. 2º - As disciplinas de que trata o artigo anterior, com respectivos pre-requisitos são:

DISCIPLINAS	PRE-REQUISITOS
- Mercadologia	- Economia - Ciências Atuariais e Contábil.
- Organização e normas Técnicas.	- Administração
- Legislação	- Direito - Economia - Administração.
- Contabilidade e Custos	- Economia - Ciências Atuariais e Contábil
- Fundamento e Serviço de Crédito e Finanças.	- Economia e Ciências Contábeis e Atuariais (Administração).
- Instrumento e Técnicas de Trabalho.	- Economia e Ciências Atuariais e Contábil (Administração).
- Ética e Atendimento	- Economia e Ciências Atuariais e Contábeis (Administração).
- Administração Geral	- Administração
- Organização de Empresas	- Administração - Economia (Ciências Contábeis).
- Contabilidade Geral	- Ciências Atuariais e Contábil e (Economia).
- Legislação	- Direito - Economia e Administração.
- Noções de Saúde e Bem Estar Social	- Medicina e Enfermagem
- Fundamento de Assistência Social.	- Enfermagem e Medicina
- Estrutura de Saúde	- Enfermagem e Medicina
- Noções de Atendimento de Emergência.	- Enfermagem e Medicina
- Tecnologia dos Materiais e da Construção	- Engenheiro Civil
- Projeto de Construção Civil.	- Engenheiro Civil e Arquitetura.
- Topografia	- Engenheiro Civil e Arquitetura.
- Agricultura	- Engenheiro Agrônomo
- Zootecnia	- Engenheiro Agrônomo e Veterinário.
- Economia e Administração Agrícola.	- Engenheiro agrônomo - Economia - Administração e Ciências Contábeis e Atuariais.

Art. 3º - Os professores das disciplinas de que trata a presente Resolução ficam obrigados a fazer Curso de Esquema I promovido pelo CETEAM em convênio com a Universidade Federal do Pará.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 06 de outubro de 1976.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FEP
(Ext. Reg. nº 5490 - Dia 20/10/76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Viseu.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Viseu representado (a) por ADRIANO FERNANDES GONÇALVES, Pref. Munic., denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para complementação das obras de construção das escolas nos quilômetros 74 e 83 do município de Viseu (Rodovia BR-316);

CLÁUSULA SEGUNDA — O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003865/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA — O (a) Conveniente colocará no local das obras letreiro destacado, contendo entre os dizeres a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado";

CLÁUSULA QUARTA — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1158/76 - SE - Cr\$ 200.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência

Financeira; 2.060 - Contribuição a Municípios; 4373.00 - Entidades Municipais;

CLÁUSULA QUINTA — A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA SEXTA — A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 147/148, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 19 de Outubro de 1976

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA
CHAVES

Governador do Estado

ADRIANO FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Viseu

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro
Francisca Maria Jennings Pereira

(G. Reg. Nº 2890)

ANÚNCIOS

FAZENDA BANGU S/A

C.G.C./MF 04798922/0001-47

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
AUTORIZADO
CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária,

a realizar-se no dia 29 de outubro próximo, às 15:00 horas, na sede social, sito nesta capital, à Travessa Quintino Bocaiuva, 2040, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Elevação do número de ações ordinárias, e consequente aumento do capital autorizado da empresa;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) Vários.

De acordo com o art. 14 dos Estatutos Sociais, ficam suspensas a partir da data de

publicação desta convocação, e até 48 horas após a Assembléia, a transferência de ações nominativas.

Belém, 15 de outubro de 1976.

JOAQUIM PEREIRA TELLES

Procurador

(Ext. Reg. nº 5463 - Dias -16, 19, 20.10.76)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

C.G.C. 04.913.711/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 26 de outubro de 1976, às 16:00 horas, na sede da Instituição, na Travessa Padre Prudêncio, nº 154, nesta Capital, para apreciar as seguintes matérias:

- a) autorização à Diretoria para promover e concluir todas as medidas necessárias com vistas ao registro do Banco na Gerência do Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, posterior lançamento de ações para subscrição pública e abertura de capital;
- b) alteração dos Estatutos Sociais, especialmente dos artigos 4º, 5º e 37º;
- c) autorização para aumento de capital; e
- d) o que ocorrer.

Belém (PA), 15 de outubro de 1976

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

Presidente

ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Diretor

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Diretor

ALDIRO COSTA CAVALCANTE

Diretor

(Ext. Reg. nº 5487 - Dias 19,20,21.10.76.)

L.T.N - LISTAS TELEFÔNICAS DO NORTE S/A

C.G.C. (MF) 05.091.202/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de LTN - LISTAS TELEFÔNICAS DO NORTE S.A., para uma reunião em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 8:00 horas do dia 29 de outubro 1976, em sua sede social, à Tv. Djalma Dutra nº 403, nesta cidade, afim de discutirem sobre os seguintes assuntos:

- a) - Alteração do Art. 3º dos Estatutos Sociais
- b) - O que ocorrer:

Belém (PA), 18 de outubro de 1976

a) **ALTINO TAVARES PINHEIRO**
Diretor-Presidente

(T. nº 00053 Reg. nº 5493 Dias: 19,20,21/10/76)

AÇUCAREIRA GRÃO-PARÁ S/A INDÚSTRIAS

REUNIDAS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, da Açucareira Grão-Pará S.A.- Indústrias Reunidas, realizada no dia 16 de agosto de 1976.

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 1976 (Hum mil novecentos e setenta e seis), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 10,00 (dez) horas, na sede social à Travessa Campos Sales, 63 - Edifício Comendador Pinho - Conjunto 501 - 5º andar, nesta cidade, os acionistas desta Empresa, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no livro Presença de Acionistas, devidamente convocados através de Carta Circular nº 03/76 de 05.08.76, conforme Portaria nº 18, do Departamento Nacional do Registro do Comércio. Assumiu a Presidência dos Trabalhos, na forma prescrita pelos Estatutos Sociais, o Diretor Presidente da sociedade, Sr. Inaldo Pereira Guerra, o qual convidou a mim, Ricardo Jorge Holanda Guerra para secretário. Constituída,

assim, a mesa diretora dos trabalhos e constatada a presença da totalidade dos acionistas, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, determinando fosse feita a leitura da referida Carta Circular, cujo teor é o seguinte: "Belém-Pa., 05 de agosto de 1976. Carta Circular nº 03/76. Prezado Acionista - Convidamos os senhores acionistas a comparecer a nossa sede social, à Travessa Campos Sales, 63 - Edifício Comendador Pinho - Conjunto 501 - 5º andar, no dia 16 de agosto de 1976, às 10,00 (dez) horas, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Eleição da Diretoria e Fixação dos honorários; b) o que houver. Belém-Pa, 05 de agosto de 1976. A Diretoria." Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que se fazia necessário proceder a eleição da Diretoria da sociedade, cumprindo o item a) da Carta Circular, tendo em vista o encerramento da vigência do atual mandato que ocorre hoje. Pediu a palavra, o acionista Menasseh José Nahon, para reiterar, perante os acionistas, sua decisão, já manifestada aos demais companheiros de Diretoria, de afastar-se das funções executivas que vem exercendo na Sociedade, face aos seus crescentes afazeres à frente da empresa Nahon Irmão Comércio S.A., resultantes do aumento de sua rede de Supermercados, para o que contava com a compreensão de todos. Pediu a palavra, em seguida, o acionista Mário Pinto de Campos para confirmar a decisão anunciada, expressando ainda, em nome de toda a Diretoria, o apreço, amizade e admiração que todos dedicavam ao companheiro Menasseh José Nahon, pelo zelo, lealdade e eficiência que ele sempre demonstrara na defesa dos interesses da Sociedade. Em seguida pediu a palavra o representante da Ciasa-Comércio e Importação da Amazônia S.A., o Sr. Helmut Hartmann, que sugeriu a eleição da Diretoria para o novo mandato a extinguir-se no dia 30 de abril de 1978, propondo a eleição dos Diretores, para os seguintes cargos: Diretor Presidente: Inaldo Pereira Guerra, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem nº 3336 - Edifício Michelângelo - Apartamento nº 1001, em Recife, Estado de Pernambuco, portador da Cédula de Identidade nº 81.721 - SSPE. e CPF nº 000.358.904, reeleito, Diretor Vice-Presidente: Mário Pinto de Campos, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado à Praia do Flamengo nº 256, Apartamento nº 401, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.950 da GAB - Seção de Pernambuco, CPF nº 000.758.504; reeleito; Diretor Superintendente: Nilza Holanda Guerra, brasileira, casada, comerciante, residente à Avenida Boa Viagem nº 3336, apartamento nº 1001, em Recife, Estado de Pernambuco, portadora da Cédula de Identidade nº 558.003, SSPE. e CPF nº 000.358.904, eleita; e Diretor Técnico: Ricardo Jorge Holanda Guerra, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 2127, em Piedade - Jaboatão, Estado de Pernambuco, portador da Cédula de Identidade nº 617.629 e CPF nº 002.908.314, reeleito; ficando vago os dois cargos de Diretores sem designação específica previstos nos Estatutos Sociais, uma vez que o Sr. Ricardo Jorge Holanda Guerra deixa apenas o cargo de Diretor, passando a ocupar o cargo de Diretor Técnico. Ainda com a palavra o Sr. Helmut Hartmann, dando cumprimento a Ordem do Dia, propôs a fixação dos pro-labores dos Diretores de acordo com o limite

máximo fixado pela legislação do Imposto de Renda, com efeito retroativo a contar do dia primeiro do corrente mês. Como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta do Sr. Helmut Hartmann, representante da acionista Ciasa-Comércio e Importação da Amazônia S.A. tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, ficando eleitos para o biênio 1976/1978, a Diretoria da Sociedade e fixados os pro-labores, ocorrendo a posse de cada Diretor em seu respectivo cargo. Em seguida, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Reiniciados os trabalhos, a presente ATA foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, extraindo-se da mesma as cópias necessárias para os fins de direito, por mim devidamente autenticadas.

Belém-Pa., 16 de agosto de 1976.

RICARDO JORGE HOLANDA GUERRA
Secretário

INALDO PEREIRA GUERRA
Presidente da Mesa

- a) Helmut Hartmann - Representante da Ciasa-Comércio e Importação da Amazônia S.A.
- a) Ricardo Jorge Holanda Guerra
- a) Rui Berardo Carneiro da Cunha
 - a) Menasseh José Nahon
 - a) Mário Pinto de Campos
 - a) Mário Clemente da Silva
 - a) Inaldo Pereira Guerra

Esta ATA é a cópia Fiel da transcrita no livro de Ata da Assembléia Geral nº 01.

INALDO PEREIRA GUERRA
Presidente da Mesa

Cartório Kós Miranda
Reconheço a, assinatura de Inaldo Pereira Guerra
Em sinal C.N.A.R da verdade.
Belém, 20.09. de 1976

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará
-JUCEPA-

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 12.10.76 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.042/76 a 1ª Via da presente Ata de Açucareira Grão-Pará S/A.Indústrias Reunidas.
Belém, 12 de outubro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa
Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5499 - Dia 20.10.76)

DEMOCRATA S/A.**INDÚSTRIA E****COMÉRCIO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os Senhores Acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro do corrente ano, às 9,00 horas em sua sede social sito à Rua 28 de Setembro, nº 1245, cujos fins são:

- a) Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 01.07.75 a 30.06.76.
- b) Balanço Geral e Demonstração da conta de Lucros e Perdas.
- c) Parecer do Conselho Fiscal.
- d) Eleição ou reeleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1976/1977.
- e) O que ocorrer.

Belém, 19 de outubro de 1976.

Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo
Presidente

(Ext. Reg. nº 5499 - Dia: 20, 22, e 26.10.76)

AGROPECUÁRIA**SANTO ANTÔNIO****S.A.**

C.G.C. (MF) 05.458.732/0001-43

- Capital Autorizado	Cr\$- 4.095.120,00
- Capital Subscrito	Cr\$- 3.978.264,00
- Capital Integralizado	Cr\$- 3.723.973,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no escritório administrativo da empresa, sito à Av. Presidente Vargas nº 197, conjunto 203, às 10 horas do dia 25 de outubro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia, em cumprimento às determinações da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM):

1) Transformação das atuais ações preferenciais de classe única em ações preferenciais de classe "A";

2) Criação das ações preferenciais de classe "B" para serem subscritas com recursos do "Fundo de Investimentos da Amazônia;

3) Elevação do capital autorizado atualmente de Cr\$- 4.095.120,00 (Quatro milhões, noventa e cinco mil, cento e vinte cruzeiros) para Cr\$- 25.800.287,00 (Vinte e cinco milhões, oitocentos mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros) representado por 6.450.072 ações ordinárias, 2.610.193 ações preferenciais de classe "A", e 16.740.022 ações preferenciais de classe "B";

- 4) Alteração redacional do estatuto social;
- 5) O que ocorrer.

Belém (PA), 12 de outubro de 1976

LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA

Diretor - Presidente

ANTÔNIO MANOEL SANTOS SILVA
PIMENTEL PIQUEIRA

Diretor - Vice - Presidente

(Ext. Reg. nº 5450 - - Dias 16, 19 e 20.10.76)

COMPANHIA AGRO**PASTORIL DO****ARAGUAIA**

C.G.C. 05.462.226/0001-72

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Companhia Agro Pastoril do Araguaia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 1976, às 10,00 (Dez) horas, em sua sede social, na Fazenda Santa Fé, município de Sant' Ana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- b) Outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

Sant' Ana do Araguaia, 15 de outubro de 1976.

(a) **PLÍNIO ANTONIO LION SALLES**
SOUTO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. Nº 5470 - Dias: 16, 19, 20/10/76)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam, pelo presente, convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar às 17:00 horas, do dia 5 (cinco) de novembro próximo, na sede da Empresa, sita à Praça Kennedy s/n, nesta cidade, a fim de realizar a eleição a preenchimento do cargo de Presidente desta Empresa.

Belém, 19 de Outubro de 1976

NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA
Presidente em exercício

(Ext. Reg. Nº 5500 - Dia: 20/10/76)

CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Pará)

PROCESSO Nº 7/75

Representante: Osvaldina Miranda Lima
Representado: Raimundo Medeiros Silva
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

ACÓRDÃO nº 02/76

EMENTA:

Advogado que se nega entregar ao cliente importância recebida em nome desse, mesmo em decorrência de vida financeira desequilibrada, infringe os incisos I, XIV, XIX, XXV e XXIX do artigo 103 do Estatuto da Ordem, ficando sujeito à pena de Suspensão prevista no artigo 110 inciso II do Estatuto, que vigorará enquanto a obrigação não for cumprida pelo advogado, como preceitua o artigo 113 § 2º da Lei 4.215/63.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que aparece como Representado o advogado Raimundo Medeiros Silva, acordam os conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil,

Secção do Pará, à unanimidade, na conformidade da ata do julgamento e nas razões do voto do Conselheiro Relator Irawaldyr Rocha, que passam a fazer parte integrante deste, em considerar que, preceituando o artigo 103 do Estatuto da Ordem, constitui infração disciplinar "transgredir preceito do Código de Ética Profissional" (inciso I); "locupletar-se por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou por interposta pessoa" (inciso XIV); "recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele, ou de terceiros por conta dele" (inciso XIX); "praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção" (inciso XXV); "faltar a qualquer dever profissional imposto nesta lei" (inciso XXIX); o advogado representado, ao se apropriar, mesmo em decorrência de uma vida financeiramente desequilibrada, de importância recebida em nome da Representante, infringiu as normas dos incisos I, XIV, XIX, XXV e XXIX do artigo 103 da Lei nº 4.215/63, ficando sujeito à pena de suspensão prevista no artigo 110, inciso II do Estatuto, suspensão essa que vigorará enquanto a obrigação não for cumprida pelo advogado (art. 113 § 2º).

Assim, resolve aplicar ao advogado Raimundo Medeiros Silva, inscrito no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil desde 18 de janeiro de 1957, sob Registro R-40, Carteira de Identidade Profissional número 541, a pena de SUSPENSÃO DE 90 (Noventa) dias, a ter vigência a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado, prorrogável por iguais períodos até que apresente à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, documentação cabal de haver cumprido a obrigação para com a Representante Osvaldina Miranda Lima.

Sala das sessões do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, 16 de março de 1976.

Júlio Augusto de Alencar
Presidente

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha
Relator

(Ext. Reg. nº 5496 - Dia: 20.10.76)

PROCESSO Nº 16/71

Representante: Sr. Alberto Barros Cavalcante
Representado: Dr. Carlos Adalberto Chady
Presidente: Dr. Júlio Augusto de Alencar
Relator: Dr. Felipe de Melo Filho

ACÓRDÃO Nº 6/76

EMENTA: I) Tipificam-se as infrações disciplinares capituladas na Lei nº 4.215/63, art. 103, incisos XIV, XV, XIX e XXIX, simultaneamente, quando o profissional solicita e recebe verba para cobertura de despesas processuais,

descurado interesse confiado a seu patrocínio, recusa-se à prestação de contas para com seu cliente e falta ao dever advocatício imposto por Lei; II) Aplicabilidade da pena de suspensão prevista no art. 110, II, daquele Diploma Estatutário e cabimento da cumulação da pena de multa estatuída no art. 108; III) Quando a infração ao art. 103, XIV, XIX, autoriza a apenação estatuída no art. 111, I; IV) É dever do advogado observar os preceitos do Código de Ética Profissional, exercer seu mister com zelo e probidade e defender a reputação da classe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, na conformidade da ata de julgamento e do relatório da Comissão de Ética e Disciplina, em conhecer da Representação, julgando-a procedente por considerar que se tipificam, simultaneamente, as infrações disciplinares do art. 103, XIV, XV, XIX e XXIX, quando o advogado solicitando e obtendo numerário que alega se destinar à cobertura de despesas processuais, sequer chegou a se habilitar no processo cujo patrocínio lhe fora confiado, desinteressa-se pelo andamento da causa; e, afinal, recusa-se em prestar contas da verba recebida junto a seu cliente, faltando ao dever profissional ditado por lei. E, considerando os antecedentes profissionais do representado - já punido por este Conselho Seccional com as penas censura e suspensões, além de estar respondendo a outras representações - o grau de culpa revelado e tudo mais o que dos autos consta, inclusive sua condição de rével, apesar de pessoalmente notificado, aplicar ao advogado Carlos Adalberto Chady a pena de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**, pelo prazo de seis (6) meses, prevista no art. 110, II, combinado com o art. 113, cumulada com a pena de **MULTA** equivalente a cinco (5) vezes o valor da anuidade vigente (art. 112, § 1º), cumulação essa determinada no art. 108, tudo do

Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (lei nº 4.215/63).

Abstiveram-se de votar os Conselheiros Wilson Souza, Roberto Simões e Wilhan Cavalcante, este último, por impedimento, visto haver funcionado como curador. Votou com restrição o Conselheiro Irawaldyr Rocha.

Belém, 9 de setembro de 1976.

Júlio Augusto de Alencar
Presidente

Conselheiro Felipe de Melo Filho
Relator AD HOC

(Ext. Reg. nº 5496 - Dia: 20.10.76)

RIO FONTOURA

AGRO-PECUÁRIA S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores acionistas da RIO FONTOURA AGRO-PECUÁRIA S.A., reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se no próximo dia 30 de outubro de 1976, às 8 horas em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, nº 226 - 14º conjunto 1401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) - Alteração parcial dos estatutos sociais (capítulo II) - do capital e das ações, ARTIGO 4º, em atendimento as recomendações da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), correspondente a adequação técnica e financeira do projeto;

2) - Outros assuntos de interesses sociais.

Belém, 07 de outubro de 1976.

a) Ilegível
a DIRETORIA

(T. 00055 - Reg. nº 5498 - Dias 20,21 e 22.10.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA Nº 162

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, etc.

RESOLVE, nos termos do parágrafo único do artigo 275 de Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará, remover a pedido, a bacharela Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, para a 9ª Vara Cível da Capital.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, (Pa), 13 de outubro de 1976.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente do TJE.

(G. Reg. — nº 2849)

PORTARIA Nº 164

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, etc.

RESOLVE exonerar, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará, a bacharela ANA LÚCIA COUTINHO DE MESQUITA do cargo de 2º Suplente de Juiz da Capital, lotada na Repartição Criminal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, (Pa), 14 de outubro de 1976

Desembargador MANOEL CACELLA ALVES
Presidente do TJE, em exercício

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 3.180
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Belmiro José de Almeida
Apelado: Ernest Pollack
Relator: Des. Christo Alves.

EMENTA: Ação de restituição. Procedência da demanda. Confirma-se o julgado que considerou indevida a cobrança de honorários advocatícios e juros provenientes de ajuste não formalizado. Recurso improvido.

Vistos, etc.

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Col. Terceira Câmara Cível do Egrégio T.J.E. negar provimento ao apelo, para em consequência manter a decisão apelada.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 17 de setembro de 1976.

a.a.) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente
Des. Manoel de Christo Alves Filho, Relator.

Secretaria do TJE, Belém, 12 de outubro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. — PJ-A

ACÓRDÃO Nº 3.181
TRIBUNAL PLENO
Reclamação Cível da Capital

Reclamante: Delidio Aguilar de Souza
Reclamada: A Exma. Dra. Juiza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital.
Relator: Desembargador Presidente do T.J.E.

Não é de ser conhecida reclamação quando incabível na espécie.

Vistos, etc.

Isto posto.

ACÓRDÃO os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente, à unanimidade de votos, não conhecer do aditamento às reclamações por incabível na espécie. — Outrossim, em face do impedimento declarado do Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça de decidir a questão, por motivos de ordem pessoal, o Egrégio Plenário recomendou ao Exmo. Desembargador Nelson Amorim, substituto do titular da Corregedoria, que desse celeridade às reclamações atinentes ao assunto em tela.

Belém, 06 de outubro de 1976.

a) Desembargador **RICARDO BORGES FILHO**
Presidente e Relator

Secretaria do TJE, Belém, 16 de outubro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. — PJ-A

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13/10/1976

JUIZO DA 3ª. VARA
AÇÃO DE ANULAÇÃO

A: Fontenele — Distribuidora de Títulos e Valores — Adv. Joaquim Gomes de Souza Mobiliários Ltda.
R: Unibanco — Financeira S.A.

Despacho: — Sentenciado, julgando procedente a ação de Anulação e Substituição de Títulos ao Portador, declarando caducos os títulos reclamados, ordenando que se lavrem outros em substituição dentro do prazo de 30 dias, a contar desta sentença, tudo na forma a ser cumprido o disposto no art. 911, do C.P. Civil.

DESPEJO

A: Irene Dias Gama — Adv. Natanael F. Leitão
R: Nildo R. Amaral

Despacho: — Sentenciado, julgando procedente a ação decretando o despejo do réu expedindo-se o mandado de notificação com o prazo de 15 dias, e condenando o réu ao pagamento das custas, honorários do advogado da autora arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

JUIZO DA 6ª VARA
IMISSÃO DE POSSE

A: Tropical Cia. de Crédito Imobiliário — Adv. Nelson M. Farias

R: Geraldo Machado Vilhena

Despacho: — Contados, preparados, conclusos.

JUIZO DA 10ª VARA
INDENIZAÇÃO

A: Manoel Miguez Godoy — Adv. Ruy Vilar Sampaio

R: Helio F. dos Santos Leal — Adv. Alberto Campos

Despacho: — Oficie-se ao cartório desta comarca a fim de não ser lavrada a escritura. — Cumpra-se o ítem I do despacho de fls. 29v.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: José Pires Franco — Adv. Joaquim G. de Souza

R: Condomínio do Edifício Nun'Alvares

Despacho: Em provas.

JUIZO DA 8ª VARA
REVISÃO DE ALIMENTOS

A: Maria Alice B. Gouveia

R: Manoel F. Santiago

Despacho: — Majorou a pensão em 40% sobre os vencimentos e vantagens inclusive salário de família, a partir da citação.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE OUTUBRO
DE 1976 — 3ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL
E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍSES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco Real S/A, requerendo a extinção do processo pela hipótese prevista no inc. IV do art. 267, do Cod. de Proc. Civil, nos autos da ação ordinária de indenização que lhe move Fernando Américo Brasil.

Desp.: A. Voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: Alexandrino Gonçalves Moreira, requerendo a reforma do despacho prolatado às fls. 289-V, autorizando a expedição da Carta de Arrematação consoante com os editais de fls., nos autos da ação ordinária de indenização que José Maria Barrau da Mota move contra Empresa de Ônibus Perpétuo Socorro.

Desp.: A. Voltem conclusos.

EMBARGOS DE TERCEIRO SR. E POSSUIDOR

Proc. nº

Emb.: Alzira da Costa Rodrigues

Adv. Luiz Roberto Meira

Emb.: Alexandre Márcio dos Santos Motta

Adv.: Demócrito Rendeiro de Noronha

Desp.: Por acúmulo de serviço somente nesta data estamos despachando o presente processo. Informe o senhor Escrivão se foi cumprido o despacho do Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral da Justiça e se esse processo tramita por vosso Cartório e após voltem conclusos.

DESPEJO

Proc. nº 298/76

Aut.: Luzia Ferreira

Adv.: Benedito Alvarenga

Réu: Osvaldo dos Santos Brito

Sent.: Julgo procedente a Ação de Despejo e decreto ao requerido o seu despejo, do imóvel acima mencionado, ordenando, que seja expedido mandado no prazo de quinze (15) dias. Condene o requerido Osvaldo dos Santos Brito, ao pagamento das custas processuais e honorários de Advogado da requerente, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A, comunicando que a dívida do processo em causa, face do recebimento do pagamento parcial, sem qualquer indício de acordo amigável, está reduzida a Cr\$ 127.577,53, até 20 de agosto de 1976, afora os juros à partir da data supracitada e demais cominações pedidas na inicial, nos autos da Execução que move contra Comércio Avícola Paraense Ltda.

Desp.: A. Voltem conclusos.

Proc. nº 299/75 — EXECUÇÃO

Exeq.: Deolindo de Almeida Mendes

Adv.: Laurênio M. Rocha

Exec.: Geraldo Gomes do Carmo e Outra

Desp.: Em despacho por este Juízo prolatado às fls. 35v., dos autos, autorizou o levantamento da importância recolhida em pagamento do preço, entretanto, é de se convir, que tal autorização será, após obedecidas as formalidades e cautelas legais, ou seja, depois de contados e preparados e disso inclui, todas as despesas decorrentes processo presente, que deverão ser deduzidas do monte, para posteriormente, ser expedido o que de direito.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Oliver Henry Knowles, pedindo a reconsideração do despacho de fls. e, cancelar a nomeação já feita, nomeando a requerente para aquela função judicial, nos autos de Desquite Litigioso que move contra Maria Izabel Pinto Knowles.

Desp.: N. A. Cls.

DESPEJO

Proc. nº 337/76

Aut: Zeneide Almeida Vasconcelos

Adv.: Pedro Lima

Ré: Pérola Cavaleiro de Macedo

Sent.: Julgo Procedente a ação, determinando que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão, no prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condenando-o mais às custas do processo e honorários de advogado, à base de sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

Proc. nº 662/75 — BUSCA E APREENSÃO

Aut: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Adv.: Maria Avelina I. Hesketh

Réu: Wilson Tinoco de Souza

Sent.: Julgo Procedente a ação consolidando a propriedade do autor sobre o bem objeto da apreensão, bem como sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado. Condene o réu às custas do processo e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, Intime-se.

Proc. nº 307/75 — RENOVATÓRIA

Aut.: Dário Cardoso da Silva

Adv.: Moacir G. Pamplona

Réus: Miullina Gonçalves Ferreira e Outros

Adv.: Elisa Sampaio Costa Sales

Desp.: Vistos, etc. Declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas às fls. 42. Designo o dia 29 de outubro, às 11,00 horas para que se realize a perícia requerida. Nomeio perito do Juízo o Dr. Osmar dos Santos Prata, com endereço nesta cidade à Av. Generalíssimo Deodoro 1461, nesta cidade. Intimem-se as partes, para os fins do § 1º do art. 421 do C. de Processo Civil. Entreguem-se os laudos em Cartório até 15 dias após a efetivação da perícia.

8ª VARA

Proc. nº 152/76 — DESQUITE LITIGIOSO

Aut.: Maria de Lourdes Gomes Lima

Adv.: Nathanael F. Leitão

Réu: Heraldo Arzua Ferreira de Lima

Desp.: Em face do que dispõe o art. 9 do C.P.C. nomeio curador especial o Dr. Artur Alves Ramos.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1976

Juízo da 2ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: — Banco Mercantil do Brasil S/A — Adv. Roberto Xavier

Requerido: — Carlos Alberto Machado Rufino e Francisco Nilton Beserra Farias e Rubem de Jesus Valente

Desp.: — D.A. Citem-se.

Juízo da 5ª Vara — CONSIGNAÇÃO

REQUERENTE: — Panificadora Formosa Ltda. — Adv. Carlos Ferro

Requerido: — Julieta Gomes da Silva

Despacho: — Cite-se para o pagamento da quantia oferecida em depósito, designo o dia 22 do corrente às 11,00 hs. em cartório, sob pena de ser depositado.

Juízo da 8ª Vara — DESQUITE e REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: — Ida Ossami Couto — Adv. Otavio Meira

Requerido: — Claudio Ribeiro

Despacho: — Fixo provisoriamente em 2 salários referências a partir do mês de outubro. A parte contrária p/se manifestar

Juízo da 8ª Vara — EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: — Banco Itaú S/A — Adv. Antonio Fernando Rocha

Requerido: — Aderson Alves Pessoa

Despacho: — Recebo os embargos, o embargado para se manifestar

EXECUÇÃO e EMBARGOS

Requerente: — Ind. Brasilit da Amazônia S/A — Adv. Nathanael Farias

Requerido: — Estância 20 de Janeiro — Adv. Francisco Gomes da Costa

Despacho: — Recebo os embargos, a parte contrária p/se manifestar

Juízo da 10ª Vara

Requerimento de Luis Fernando Barata da Silva e outros, nos autos de Ação de Despejo que promove contra Georgios Janis Ninos, requerendo seja expedida a Carta de Sentença, com a devida intimação do R. p/desocupar o imóvel no prazo de 15 dias. — Adv. Paulo C. Oliveira.

Despacho: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO RESENHA DE 13.10.76

3ª VARA

Proc. nº 2049 — Despejo

A: — Percília Nunes Miranda

Adv.: — Dr. Pedro Moura Palha

R: — Eneas Vieira

Adv: — Dr. José Araujo Figueredo

Despacho: — (Sentença Final) Julgo procedente a presente ação, pois provado esta o débito, assim sendo decreto o despejo do requerido Eneas Vieira da área de terras anteriormente mencionado. Isto Posto Comprovado o débito, expeça-se o competente mandado, pelo prazo de 15 dias, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado da autora que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 1432 — Imissão de Posse

A: — Socilar — Crédito Imobiliário S.A.

Adv: — Dr. João José Araújo

R: — Almy Lucas Bastos

Despacho: — Julgo Procedente a presente ação e consequente com as cautelas legais. Condene o requerido as custas processuais e demais cominações legais, tudo de conformidade com o pedido na inicial. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

Proc. nº 2173 — Consignação em Pagamento

A: — Freitas & Cia. Ltda.

Adv: — Dr. Francisco Nunes Salgado
R: — Albino Ferreira dos Santos
Despacho: — Designo o próximo dia 22.10.76, às 11 hs.
para receber em Cartório a importância depositada. Int.

Proc. nº 1661 — Execução
A: — Raimundo Walter da Silva e Souza
Adv.: — Dr. Raimundo Costa
R: — Orlando Boaventura de Souza Auzier
Adv.: — Dr. Donato Cardoso
Despacho: — Contados, Preparados, Conclusos.

4a. VARA

Proc. nº 428 — Execução
A: — Editora de Guias Ltda.
Adv.: — Dr. Odacyl Cattete
R: — Femesc. Feira de Materiais Escolar
Adv. — Dr. Fernando C. Wanzeller
Despacho: — Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 13.10.76

PRIMEIRA VARA

INVENTÁRIO
Inventariante: Alice Mesquita Barbosa (Adv. José Maria da Consolação)
Intetariado: Aprigio Luiz Mesquita e Maria Conceição Mesquita
Despacho no requerimento juntando procuração: Junte-se aos autos. Em 13.10.76. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

DESPEJO
Autor: Genésio Braga Vieira (Adv. Humberto Vasconcelos)
Requerido: Raimundo Pedro dos Santos (Adv. João Marques)
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 29 de dezembro às 11:00 horas. Belém, 12.10.76. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

QUINTA VARA

ORDINÁRIA
Autor: Banco Itaú S. A. (Ad. Fernando Rocha)
Réu: Francisco Soutello da Costa
Despacho: Cite-se. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 18 de novembro próximo às 11 horas, cientes as partes. Belém, 13.10.76 (a) Orlando Dias Vieira

EXECUÇÃO
Autora: Florência Gonçalves Araújo Nunes (Ad. Enivaldo Ferreira)
Réu: Damião de Souza Gomes
Despacho: Cite-se, Em 13.10.76 (a) Orlando Dias Vieira
DESPEJO
Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Ad. Laudomício Ferreira)
Réu: Raimundo Avelino da Silva e Elza Maria Oliveira da Silva
Despacho: Cite-se. Em 13.10.76 (a) Orlando Dias Vieira

SEXTA VARA

EXECUÇÃO
Autor: Banco do Estado do Pará S. A (Ad. Paulo Klautau)
Réus: Guaracy Ferreira Araújo e Pedro Soares Rolim
Despacho: A avaliação. Em 13.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.
INVENTÁRIO
Inventariante: Antonio Santos Gemide (Ad. Aluisio Meira)
Inventariado: Gisella Morelli Santos
Despacho: Digam os interessados e não havendo oposição prossiga-se até o cálculo. Em 13.10.76 (a) Italzira Bitencourt Rodrigues

OITAVA VARA

DESPEJO
Autor: Waldemar Araújo Rocha (Ad. José Maria Consolação)

Réus: Antonio Adelson Maia e outros
Despacho: Citem-se. Em 08.10.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8ª Vara.

SUMARISSIMA

Autora: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S. A - Cobrás (Ad. Alcides Alcantara)
Réu: Haroldo Fernandes (Haroldo Fernandes)
Despacho: Remarco para o dia 22 de outubro às 10:30 horas.
Intime-se. Em 12.10.76 (a) Izabel Vigdal de Negreiros, resp. pela 8ª Vara.

DESQUITE LITIGIOSO

Requerente: José Carneiro de Araujo (Adv. José Geraldo Albuquerque).
Requerido: Selma Antonio José de Araujo (Curador Admar Kato)
Despacho: Diga o M. Público, Em 13.10.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8ª Vara.

DÉCIMA VARA

NOTIFICAÇÃO

Requente: Hercília da Costa Brandão (Adv. Ulisses Coelho de Souza)
Requerido: Guido Rolin
Despacho: A conta. Em 13.10.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juíza da 10a. Vara.

EXECUTIVA:

Autor: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Milton Nobre)
Requerido: Antonio Carlos da Costa Mascarenhas
Despacho: A Contadora para atualizar o debito. Em 13.10.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO
CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ

DIA 13 DE OUTUBRO DE 1976

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 2ª Vara - nº 608/76
Autor: Loris Vilas Boas da Silva (Adv. Dr. Wilhan Cavalcante)
Réu: Rubim Rosas Esteves (Adv. Dr. José Figueredo)
Despacho: Sentença julgando procedente a presente ação, confirmando a reitegração liminar da posse, para ordenar seja o autor definitivamente reintegrado na posse do questionado imóvel, ficando o réu na obrigação de ressar ao autor das perdas e danos que lhe causou pelo seu ilícito procedimento, a serem apuradas em execução de sentença e apagar as custas do processo e os honorários do advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre o valor dado à causa. Em tempo: Admito o agravo de instrumento interposto as fls 175-176. Formado o instrumento de agravo em separado, dê-se vista dos autos ao agravado para contraminutá-lo, querendo, no prazo legal.

AÇÃO - Embargos de Terceiro - 3ª Vara - nº 384/74
Embargante: Mary de Fátima Pinto de Araujo (Adv. Dr. Raimundo Costa)
Embargado: Banco do Estado de São Paulo s/a (Adv. Dr. Aluisio Meira)
Despacho: Por acúmulo de serviço somente nesta data estamos despachando o presente processo. O valor da causa mencionada pela Exma. Sr. Dr. Juíza de Direito refere-se ao valor da dívida, ou seja o da inicial - quarenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 49.000,00), não mencionados pela M.M. Juíza.
AÇÃO: - Busca e Apreensão - 3ª Vara - nº 112/76
Autora: Financeira Lar Brasileiro s/a (Adv. Dr. Edilson Dantas)
Réu: Audomir Bezerra do Nascimento (Adv. Dr.)
Despacho: Contados e preparados voltem conclusos.

AÇÃO: - Procedimento Sumaríssimo - 10ª Vara - nº 367/76

Autor: Antonio Cleobaldo Amorim Braga (Adv. Dra. Solange Couto)

Ré: Setec (Adv. Dr. Nathanael Leitão)

Despacho: Remarco para o dia 1 de novembro às 10:30 horas, intemem-se.

AÇÃO: Despejo por falta de Pagamento - 10ª Vara - nº 458/76

Autor: Alvaro Farias Coelho (Adv. Dr. Floriano Gaspar Barbosa)

Réu: Nautica Pará Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: A imissão somente pode ser concedida após a citação

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL RESENHA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1976

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

**RR: MARIA BALEEIRO FARIAS (Dr. Edgard Contente)
GEORGENOR BAIA FARIAS
DESPACHO:** Diga o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

A: Aureliana de Jesus Lima Coelho (Dr. Edson Couto)
R: Raimundo Nonato dos Santos Coelho

Despacho: Concedo a Suplicante o benefício da Justiça Gratuita. II - Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia em 30% sobre o saldo do requerido, acrescido do salário família a que fazem Jus os requerentes; III - Oficie-se na forma da Lei. IV - Para audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 28 de Dezembro às 11:00 horas; Cite-se o Réu e intime-se o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

A: Eunice Leoncio Fonseca (Dr. Edson Couto)
R: Valdemiro Caetano Costa

Despacho: Conceder a suplicante o benefício da Justiça Gratuita. II - Arbitro, provisoriamente a pensão alimentícia em 10% sobre os vencimentos brutos do suplicado. III - Oficie-se na forma da lei. IV - PARA AUDIENCIA de conciliação e julgamento designo o dia 21 de Dezembro às 10 horas. V - Cite-se o réu e intime-se o M.P.

DESKITE AMIGÁVEL

ARNALDO LEMOS FANJAS (Dr.)

MARLUCE COSTA DIAS FANJAS

Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 2 cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 12 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos, decreto pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais, o desquite do casal. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro Civil e os bens imóveis na circunscrição em que se acham registrados.

ALIMENTOS:

A: Josue Ivan Ferreira de Moraes (Dr. Pedro Lima)
R: Joaquim Ribeiro

Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. Juizo de Direito da 9ª Vara

AÇÃO DE ELIMENTOS:

A: Naisa Rocha do Nascimento (dra. Marlene Freitas)
R: Francisco Pereira do Nascimento

Despacho: Concedo a suplicante o benefício da justiça Gratuita. II - Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia em 30% sobre os vencimentos do suplicado e demais vantagens que tiver. III - Oficie-se na forma da lei. IV - Designe a Sra. Escrivã dia e hora desimpedidos para a audiência de conciliação e julgamento. V - Cite-se por Precatória o suplicado, intime-se o M.P.

ALIMENTOS E SEGREDO DE JUSTIÇA

A: Maria das Graças Cavalcante (dr. Edson Couto)

R: José Evaristo Gomes

Despacho: Para audiência de conciliação e julgamento designo o dia de, às horas. Intemem-se

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS

A: Maria de Lourdes Ribeiro Cabral (Dr. Marlene Freitas)

R: Marcilio Hither Cabral

Despacho: Concedo a Suplicante o benefício da Justiça Gratuita. II - Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia em 40% sobre os vencimentos brutos do suplicado. III - Designe a Sra. Escrivã dia e hora desimpedidos para a audiência de conciliação e julgamento IV - Cite-se o suplicado por Carta Precatória na forma do pedido. Intime-se o M.P.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE R. POSSE

A: Benedito Baia de Almeida (dra. Marlene Freitas)

R: Julio Oliveira da Silva (Dr. Gervasio Meireles)

Despacho: Como requer observadas as formalidades legais

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1976

Ação de Alimentos: Autora: Maria de Nazaré Gomes Tavora (adv. Ubirajara Ferreira e Silva). Réu: Antonio Pontes Tavora (adv. Advan Capucho Coutinho).

Despacho: Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 20 de dezembro, às 11:00 e 30 horas. Belém, 04.10.76. Italzira Bitencourt Rodrigues. Juiz de Direito da 7ª Vara desta capital.

Ação de Justificação: requerente- Wilson Pereira de Araujo (Adv. Flávio Farias Bezerra): **Despacho.** Rec. hoje. Designo o dia 19 de novembro, às 11:30 horas, para audiência de justificação. Notifiquem-se as testemunhas e representante do M. Público. Belém, 4.10.76. Italzira Bitencourt Rodrigues. Juiz de Direito da 7ª Vara desta capital.

Ação de Alimentos: Autora: Nise Maria Jinkings Mello (adv. José Carlos Dias de Castro). Réu: Adauto dos Santos Mello (adv. Paulo Cezar de Oliveira)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 20 de dezembro, às 10:30 horas. Belém, 04.10.76. Italzira Bitencourt Rodrigues. Juiza de Direito da 7ª Vara desta capital.

O ESCRIVÃO

EDMILTON PINTO SAMPAIO

(Ext. Reg. nº 5446)

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1976 - 5ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 422/75 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: David Pires dos Santos

Adv. Raymundo de Sena Maués
Réu: Ovídio Frazão Muniz
Adv. Joselisa Côte Kauffman
DESP: Enumerem-se as folhas dos autos. Diga a parte contrária sobre as condições formuladas às fls. 34 dos autos.

Proc. nº 466/76:EXECUÇÃO
Exeq: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A
Adv. Júlio de Alencar
Exec: Nilda Espinoza de Oliveira
DESP: Cite-se.

3ª VARA

Proc. nº 344/76-A:AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agr: Fernando Américo Medeiros Brasil
Adv: Jayme Bentes
Agr: Banco Real Sociedade Anonima
DESP: Recebo o presente Agravo cumprindo o requerido, sendo trasladadas as peças enumeradas às fls. 2. Tudo obdecendo as formalidades e cautelas legais. Dê-se em seguida vistas ao aprovado.

Proc. nº 327/76:DESPEJO (FALTA DE PAGAMENTO)
Aut: Etelvina de Lima Bloise
Adv.: Evangelina A. Farah
Ré: Maria Delma de Oliveira
Adv: Christovam Colombo Gonçalves
DESP: Diga a Autora e após voltem conclusos, para proferir deliberação deste Juízo.

Proc. nº 500/75:EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exeq: Socilar-Crédito Imobiliário S/A.
Adv: Maria da Clória Maroja
Exec: Edivaldo de Miranda Meireles
DESP: Nomeio em Substituição ao Dr. José Melo de Rocha, o Dr. J.J. Fonseca, obedecidas as formalidades e cautelas legais dê-se visto dos presentes autos.

4ª VARA

Proc. nº 432/76:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: José Maria Archer da Silva
Adv. Creonor S. Aragão
Réu: Condomínio do Edifício "Celestino Rocha"
Adv: João José Aguiar Carvalho
DESP: Diga o autor.

Proc. nº 354/76:EXECUÇÃO
Exeq: Xerox do Brasil S.A.
Adv. Afonso Vitor Cardoso
Exec. Escritório Wander Souza
SENT: Julgo válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor que arbitra em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. I.

5ª VARA

Petição de: Udo Heuer S.A. Industria e Comércio, requerendo a juntada dos documentos nos autos cíveis do processo de execução que move contra IPAL S.A. Importadora de Peças e Acessórios.
DESP: N. A. Conclusos

6ª VARA

PETIÇÃO DE: N. Rocha & Cia. Ltda., requerendo a desistência nos autos do processo de execução que move contra Deolindo Almeida Mendes.
DESP: A. Voltem conclusos.

DESQUITE LITIGIOSO

7ª Vara
Proc. nº 766/67
Aut: Onildo de Souza Martins
Adv: Egydio Salles
Ré: Maria Silbene Chediech Martins
Adv: Pedro Bentes Pinheiro
Desp: Diga o M. Público.

EXECUÇÃO

Proc. nº 78/74
Exeq: Olavo da Mota Cardoso
Adv: Raimundo Teixeira Noleto

Exec: L. S. Comércio e Serviços Ltda e Outros
Adv: W. Quintanilha Bibas

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc: nº 78/74-A
Emb: L. S. Comércio e Serviços Ltda.
Adv: W. Quintanilha Bibas
Emb: Olavo de Mota Cardoso
Adv: Raimundo Teixeira Noleto
Desp: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas razões.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Aureliano Tavares do Nascimento, requerendo a juntada da Escritura Pública de Venda, Cessão e Transmissão de Direitos hereditários em atendimento e em complementação à medida preventiva requerida neste Juízo.
Desp: N. A. Conclusos.

EXECUÇÃO

Proc: nº 421/75
Exeq: Casa das Geladeiras e TV S/A.
Adv: Sérgio do Carmo
Exec: Eloy Raiol Brasileiro
Desp: Remarco para o dia 7 de dezembro, às 10:30 horas. Intimem-se.

FALÊNCIA

Proc. nº 389/76
Req: ECIEL - Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Ltda.
Adv: Moacir G. Pamplona
Req: Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda (BRASMAQ)
Adv: Roberto Seixas Simões
Desp: À requerente para se manifestar.

RESENHA DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1976 - CARTÓRIO PEPES 3º OFÍCIO CÍVEL

Ação - Embargos de Terceiros - Senhor e Possuidor - 3ª
Vara Acum. a 6ª Vara nº 648/73
Autor: Antonio Diogo Couceiro e sua mulher Lúcia Maria Valério Couceiro.
Ré: Oleaginosas Maranhenses S/A - OLEAMA

Adv. Adilson G. Verçosa
Despacho: Em provas.

AÇÃO - EXECUÇÃO

7ª Vara - Nº 70/76
Exequente: Esteves Mello Ltda - Adv. Augusto R. K. de Araújo
Executado - Antônio Albes Teixeira Pinto
Despacho - Contados, preparados, conclusos. Arbitro os honorários do Advogado do Autor em 20% sobre o valor da causa

AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO

8ª Vara - Nº 108/76
Autora - FRANCREC S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Adv. Miraci César da Cruz
Reu - Alcides Martins Tourão Correa.
SENTENÇA — Vistos, etc. FRANCREC S/A — Crédito Financiamento e Investimento propôs contra Alcides Martins Tourão Correa, a presente ação de Busca e Apreensão do automóvel marca Volkswagen, Sedam 1300 ano 1975, cor azul calçara, motor BF 811 506, Chassis Bj — 112414, estando em atraso nas prestações de 01.09.75 a 01.03.76. O pedido tem apolo no Art. 3º e parágrafo do decreto 911/69 e veio com a documentação neces-

sária, daí ter sido concedida a medida liminar. Apreendido o bem e citado o R. este não contestou o pedido. Assim Julgo Procedente o pedido e consolidando-se a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário do bem alienado fiduciariamente. Condene o R. ao pagamento de juros de mora e multa contratual esta para fazer face as despesas de custas processuais e honorários do Advogado do A. P. I. R. 01.10.76. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza da 10ª Vara — Acumulando a 8ª Vara.

Ação — Sumaríssima — 9ª Vara — Acumulando a 4ª Vara — Nº 234/76.

Autor — Maria do Carmo Paes Farias — Adv. José Nascimento.

Ré — Maria Perpétua Gomes Monteiro — Adv. Gonçalves Moraes.

Despacho — Nomeio Perito o Engº Mauricio de Abreu, Tel.: - 23.5898 Designo o dia 21 do corrente, à 10:00 horas para o compromisso. I.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1976

Juízo da 1ª Vara — Execução.

Requerente: — Cia. Itaú de Investimento — Adv. Antonio Fernando Rocha.

Requerido: — Hélio Soares de França.

Despacho: — Cite-se.

INVENTÁRIO

Inventariante: — Fidelíssima Ferreira Pinto de Castro — Adv. Aluisio Meira.

Inventariado: — Avelino de Castro.

Despacho: — Digam os interessados.

Requerimento de Lindóia Godinho Maranhão, nos autos de Despejo que lhe move Stella dos Anjos Almeida, solicitando a improcedência da ação, e protestando. — Adv. Raimundo da Conceição Melo.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Juízo da 3ª vara — Execução.

Requerente: — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Adv. Júlio Alencar.

Requerido: — Pedro José de Oliveira Ferradães.

Despacho: — Cite-se.

DESPEJO

Requerente: — Domingas Rodrigues Mendonça — Adv. Humberto Mendonça.

Requerido: — João da Silva Allen.

Despacho: — Cite-se.

Juízo da 4ª Vara — Execução.

Requerente: — Fazenda Camburupy Ltda. — Adv. Cleber Saraiva dos Santos.

Requerido: — Oswaldo dos Reis Mutran.

Despacho: — Cite-se.

Juízo da 4ª Vara — Execução.

Requerente: — Socilar S/A. — Adv. Milton Nobre.

Requerido: — Luiz Gonzaga Furtado Guedes.

Despacho: — Defiro, expeça-se novo mandado.

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: — Banco Lar Brasileiro S/A. — Adv. Pedro Lima.

Requerido: — Lobato e Cia. — Adv. Carlos A. F. de Arruda.

Sentença: — Desta maneira julgo procedente os presentes embargos, devendo ser levantada a penhora na ação do imóvel pertencente à embargante. Condene o embargado ao pagamento das custas e honorários do advogado da embargante, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO RESENHA DE 14.10.76

1ª VARA

Proc. nº 1567 — Execução.

A — Banco Itaú S.A.

Adv. — Dr. Antonio Fernando Rocha.

R — Plínio Carlos Roriz Cunha e Outro.

Adv. — Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Despacho: A conta.

3ª VARA

Proc. nº 1999 — Executiva Hipotecária.

A — VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo. (Adv. Laudomício Ferreira)

R — Herley Pinto Pamplona.

Despacho — A Conta.

3ª VARA

Proc. nº 2031 — Execução.

A — João Alves do Nascimento.

Adv. — Dr. José Nascimento.

R — José Maria Lopes Mendes.

Adv. — Dr. Nelson Cunha.

Despacho — Despacho incompleto.

4ª VARA

Proc. nº 3577 — Usucapião.

A — Raimundo Oliveira da Silva.

Adva. — Dra. Ana Maria França Barros.

Interessado — CODEM.

Adva. — Dra. Maria de Nazaré Dutra Mendes.

Despacho — A Conta.

Proc. nº 1786 — Despejo.

Autor — Raimundo Nonato Moreira

Adv. — Dr. Raimundo Rezende

Réu Renausto Paiva Machado.

Adv. — Dr. Nauto Justiniano.

Despacho — Renovem-se as diligências para o compromisso dos peritos para o dia 20 do corrente, às 10:00 horas.

5ª VARA

Proc. nº 1178 — Execução.

A — Companhia Providência e Ind. e Com.

Adv. — Dr. Manel T. Lobato.

R — Manoel Waldemar dos Santos Almeida.

Adv. — Dr. Quintanilha Bibas.

Despacho — Proceda-se ao depósito, remetendo-se em seguida os autos a contadora, para complementação da conta, de fls. Int.

6ª VARA

Proc. nº 927 — Execução.

A — Banco do Estado do Pará.

Adv. — Dr. Paulo Marinho D'Antona.

R — Elias Jorge Silva e Sauma.

Adv. — Dr. Carlos Alberto Arruda.

Despacho — Tendo em vista o que nos foi dado a apreciar e de ser cumprido o art. 777, do Código de Processo Civil, a tudo observada as formalidades e cautelas legais, cientes as partes

Proc. nº 1973 — Mandado de Segurança.

A — Washington Manoel Soares Barroso.

Adv. — Dr. Haroldo Fernandes.

R — Exmo. Sr. Professor Secretário do Estado.

Despacho — Diga o Rep. do M. Público.

Proc. nº 2165 — Nunciação de Obra Nova.

A — Reynaldo da Silva Maia e outro.

Adv. — Dr. Fernando Wanzeller.

R — Joseph Farah e outro.

Despacho — Defiro o pedido de embargo devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir fielmente o disposto no art. 938 do C. P. C. Cite-se.

Proc. nº 1687 — Notificação.

A — Luciano Araújo Menezes.

Adva. — Dra. Edná Dias.

R — Luiz Amado Amin.

Despacho — Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 27 dos autos (faça-se) obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 900 — Execução.

A — Raimundo Alves de Souza.

Adv. — Dr. Egidio Salles.

R — Domingos Amaral & Cia.

Adv. — Dr. Ronaldo Barata.

Despacho — Por motivo de excesso de serviço somente nesta data estamos o presente processo. Em Provas.

Proc. nº 1661 — Execução.

A — Raimundo Walter da Silva.

Adv. — Dr. Raimundo Costa.

R — Orlando Boaventura de Souza.

Adv. — Dr. Donato Cardoso.

Despacho — Contados, Preparados, Conclusos.

Proc. nº 2796 — Ordinária.

A — Adalberto D'América Santa Rosa

Adv. — Dr. Orlando de Melo e Silva

R — Prefeitura Municipal de Belém.

Despacho — Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12 de novembro do corrente ano, às 11:00 horas cientes as partes.

7ª VARA

Proc. nº 2044 — Nunciação de Obra Nova.

A — Ester de Paula Barros e Outro.

Adv. — Dr. Uaracy Palmeiras.
R — Benedito José Rocha e outros.
Adv. — Dr. Antonio Abelém.

Despacho — Declaro saneado o processo. Indefero o pedido de reconsideração de fls. 57/60. Quanto ao pedido de caução também de fls. 57/60 e de ser indeferido por inobservância das presunções legais estatuidos nos itens do art. 829 do C. P. C. Defiro as provas requeridas as fls. 62/70 — Expeça-se os ofícios requeridos com as cautelas legais. Designo o dia 29 de outubro as 10:00 horas para que se realize a pericia requerida no item II, do pedido de fls. 70, nomeando perito do Juízo o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, com endereço nesta cidade a Rua Aristides Lobo Nº 549, para pericia, no local da obra embargada, designo o dia 11 de novembro, as 10:00 horas, sendo também perito do Juízo do Dr. Hildegardo Bentes Fortunato. Intime-se as partes para fins do § 1º do art. 421 do C. P. C. Entreguem-se os laudos em cartório até 15 dias após a efetivação da pericia. P. R. I.

Proc. nº 1871 — Despejo.

A — Fernando da Cunha Gonçalves.

Adva. — Dra. Ambrosina Sampaio.

R — Mauro Lima Aguiar.

Adv. — Dr. Pedro Lima.

Despacho — Julgo procedente o pedido de impugnação e fixo o valor da causa em Cr\$ 7.800,00, custas a final P.R.I.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 14.10.76
PRIMEIRA VARA

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Beatriz Dias Fernandes (Adva. Beatriz Fernandes)

Requerido: Benedito Assis Cardoso (Adv. Paes Lourinho)

Despacho: Contados, preparados, conclusos. Em 13.10.76 (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1ª Vara.

Despacho:

Despacho no requerimento do R.: N. A. Concls. Em 14.10.76 (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1ª Vara.

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. - Cobrás (Adv. Alcides Alcantara)

Requerido: Raimundo Nonato de Araujo Filho

Despacho: Diga o Autor sobre a informação prestada pela companhia telefônica Telepará e após voltem-me conclusos. Em 13.10.76 (a) Pedro Paulo Martins

IMISSÃO DE POSSE

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira)

Requerido: Roberto Dias Maia

Despacho: Contados, preparados e voltem-me conclusos. Em 13.10.76 (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Autor: F. Romeiro - Ind. e Comércio de Metais Ltda (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Réu: Maval Ind. Metalúrgica Ltda (Adv. Luiz de Amorim)

Sentença: Homologo por sentença a presente transação para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. Intimem-se. Belém, 13.10.76. (a) Pedro Paulo Martins. Em tempo: A presente homologação inclui o levantamento da quantia mencionada às fls. 65 dos autos. Belém, 14.10.76 (a) Pedro Paulo Martins.

INVENTÁRIO

Inventariante: Dagmar Alves Amoedo (Adv. Newton Miranda)

Inventariado: Henrique Amoedo da Costa

Despacho: Digam as partes interessadas obedecendo as formalidades e cautelas legais. Belém, 13.10.76 (a) Pedro Paulo Martins

QUARTA VARA

ORDINÁRIA

Autora: Esperança Ribas Lopes (Adva. Ana Bibas)

Réu: William dos Santos Lima (Adv. Vladimir Pauxis)

Despacho: Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública solicitando informações sobre o aumento alegado pela requerente. Concedo o prazo de quinze dias para a apresentação do mandato. Belém, 13.10.76 (a) Maria Lucia Caminha Gomes

EXECUÇÃO

Autora: Ind. e Comércio Melo Vilhena Ltda (Adv. Joaquim Vasconcelos)

Réu: Cia. Seguradora Intercontinental e Instituto de Resseguros do Brasil (Adv. João Cavaleiro de Macedo e Sousange Souza)

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se. Em 13.10.76 (a) Maria Lucia Caminha Gomes

QUINTA VARA

MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: João Carlos Sampaio e outros (Adv. Vilar Pantoja)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Afonso Pinto da Silva)

Sentença:

Sentença (trecho final): "Por este fundamento e mais do dos autos consta, concedo a segurança, garantindo aos impetrantes o direito de terem reajustados os proventos de sua inatividade, a partir da data não atingida pela prescrição, caso se configure esta, tomando-se por base para os cálculos os padrões de vencimentos e vantagens atribuídos ao pessoal da ativa do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado. Recorro ex-officio ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transmitem-se por efeito o inteiro teor desta decisão ao excelentíssimo senhor prefeito municipal de Belém. P.R.I. Belém, 13 de outubro de 1976 (a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e dos Feitos Municipais.

SEXTA VARA

DESPEJO

Autor: Adelaide Gouveira dos Santos Freire (Adv. Crispino Verdelho)

Ré: J. C. Kauffman

Despacho: Cite-se. Em 13.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Eciel En. Com. e Instalações Elétricas (Adv. Pedro Moura Palha)

Réu: Serraria Domani Ltda.

Despacho: Cite-se. Em 13.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara

EXECUÇÃO

Autor: Rosomiro Arrais (Adv. João Carvalho)

Réu: Drogadada Ltda e Orlando Souza Filho

Despacho: Expeça-se novo mandado para que seja penhorado novo bem do executado, conforme o exposto e requerido. Determino a deserção conforme o pedido de fls. Belém, 13.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Damea Gorayebe (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Réu: Felix Santo (Adv. João José Carvalho)

Despacho: A avaliação. Em 13.10.76 (a) Italzira Bittencourt

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Sul Brasileiro, Cred. Fincto. e Investo. (Adv. Carlos Ferro)

Réu: Manoel Torres Maia

Despacho: Face à revelia do requerido, contados, preparados, conclusos. Em 13.10.76 (a) Italzira B. Rodrigues

EXECUÇÃO

Autor: Metalúrgica Magnavacca S.A. (Adv. Pedro Moura Palha)

Réu: R. J. M. Boufgiers Com. e export.

Despacho: Complete-se a documentação junto à inicial. Em 13.10.76 (a) Italzira B. Rodrigues

DÉCIMA VARA

SUMARÍSSIMA

Autor: Carlos Alberto Abdon dos Santos (Adv. Raimundo Noleto)

Réu: Raimundo de Andrade Nogueira (Adv. José Chaves)

Despacho: A conta. Em 14.10.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ — DIA 14 DE OUTUBRO DE 1976

AÇÃO: Despejo - 1ª Vara - nº 403/76

Autor: Nicolau Rickmann (Adv. Dr. Creonor Santos Aragão)

Réu: Dolores Damous (Adv. Dr. Antonio Z. Lindoso)

Despacho: Diga o autor

AÇÃO: Execução - 1ª Vara - nº 593/75

Autor -

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Carlos Luzio Affonso)

Réu: Apolonildo Sena Brito e Antonio Duarte de Brito (Adv. Dr. Ronaldo Batistá da Silva)

Despacho: Publique-se os editais de praça, com data a ser de-

signada pelo sr. Escrivão, observando-se as formalidades do art. 686 e 687 do CPC.

AÇÃO: Execução - 2ª Vara - nº 249/76

Autor: J. V. Soares Cia. (Adv. Dr. Burlamaqui Freire)

Réu: Joaquim Salvador (Adv. Dr.)

Despacho: A avaliação arbitrio em 20% sobre o valor da causa os honorários do advogado da autora

AÇÃO: Despejo - 3ª Vara - nº 670/75

Autor: Maria Elisa Sales (Adv. Dra. Maria Elisa Sales)

Réu: Honoria Sena Monteiro (Adv. Dr. Raimundo Nazaré F. Albuquerque)

Despacho: Diga a apelada

AÇÃO: Embargo de Terceiro - 3ª Vara - nº 059/74

Embargante: Nelson Souza Rosa Junior (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Carlos Luzio Affonso)

Despacho: Informe o sr. Escrivão se foi cumprido o requerido pela Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, às fls. 57 dos autos, item 1.

AÇÃO: Renovatória - 3ª Vara - nº 392/74

Autor: Joaquim Ferreira da Silva (Adv. Dr. José Maria F. Rolo)

Réu: Manoel Alves de Azevedo (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Despacho: Homologo por sentença o presente acordo de fls. para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas em direito admitidas. I.

AÇÃO: Execução - 5ª Vara - nº 452/76

Autor: José Raimundo de Souza Corecha (Adv. Dr. Orlando M. e Silva)

Réu: Ana Maria Araujo Braga (Adv. Dr. Pedro Lima)

Despacho: Diga o exequente

AÇÃO: Execução - 5ª Vara - nº 474/76

Autor: Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Antonio Fernando Rocha)

Réu: Lobato Maia Comércio e Navegação Ltda (Adv. Dr.)

Despacho: Venham-me com as cópias da inicial

AÇÃO: Execução - nº 030/75 - 5ª Vara

Autor: Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Dr.)

Réu: Tomé Martins de Oliveira e outros (Adv. Dr.)

Despacho: Intime-se

AÇÃO: Reintegração de Posse - 6ª Vara - nº 151/76

Autora: Odalea Nunes Santiago (Adv. Dr. Fernando Veiga)

Réu: Antonio Ferreira Leal (Adv. Dr. Laurênio Rocha)

Despacho: Expeça-se o competente mandado, para que sejam intimados a suspender as obras que estão sendo realizadas no terreno em questão, até ulterior deliberação deste Juízo.

AÇÃO: Despejo por falta de pagamento - 6ª Vara - nº 384/76

Autor: Waldemar Telles Brilhante (Adv. Dr. Sergio Couto)

Réu: Raimundo Gonçalo Pureza (Adv. Dr.)

Despacho: Contados e preparados voltem conclusos.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 14.10.76

4ª Vara

Proc. nº Execução

Aut. Manoel Rodrigues Aleixo

Adv - Sergio Frazão

Réu: Virgílio Pinheiro de Barros

Des: Renovem-se as diligências para o dia 29 de outubro, 11 hs, 08.10.76 (a) Maria Lucia.

4ª Vara

Proc. nº 1090/76 Execução

Aut.: Livraria e Editora Nobel Ltda.

Adv - Haroldo Guilherme

Réu: Creso Demétrio dos Santos

Adv - Pedro D. Cunha

Des: Cumpra-se o despacho de fls. 31. Em 13.10.76 (a) Maria Lucia.

4ª Vara

Proc. nº 846/76 Cobrança de Honorários

Aut.: Ulysses Coelho de Souza

Adv - Ulysses C. de Souza

Réu: Cogeco Cia. Geral de Exp. e Com.

Adv - Eduardo T. Cardoso

Des: Recebo a apelação em abos efeitos. Vista ao apelado. 05.10.76 (a) Maria Lucia.

4ª Vara

Proc. nº 607/75 Medida Cautelar

Aut.: Guilherme Câmara Leão

Adv - Ademar Kato

Réu: Benedito da Silva Chagas

Adv - Adalcimar da Costa

Des: A conta, 12.10.76 (a) Maria Lucia C. Gomes

5ª Vara

Proc. nº Execução

Aut: Itaú Seguradora S/A

Adv - Fernando Rocha

Réu: Maria Stelita L. Fernandes

Des - Vistos, etc. Homologo por sentença a presente desistência requerida por Itaú Seguradora S.A. em favor de Maria Stelita Lima Fernandes, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de lei. P.R.I. Em 13.10.76 (a) Orlando Vieira.

6ª Vara

Proc. nº 1065/76 Inventário

Aut: Jefferson de Souza Leão

Adv - Ulisses D'Oliveira

Réu: Manoel de S. Leão Filho

Des - Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 14.10.76 (a) Pedro Paulo Martins.

7ª Vara

Proc. nº 2029/76 Despejo

Aut: José Tannus Tuma

Adv - Bichara Neto

Réu: Silva Melo Com. e Ind. Ltda.

Des: Cite-se. Belém, 13.10.76 (a) Italzira B. Rodrigues

7ª Vara

Proc. nº Reintegração de Posse

Aut: Francisco Garcez

Adv - Nessima Tuma

Réu: Clodoaldo da Gama

Adv - Uaracy Palmeira

Des: Julgo procedente a presente ação de manutenção de posse condenando os suplicados a restituírem aos suplicantes a parte do terreno destes que por aqueles está sendo turbada com a construção de um muro divisório deferindo o pedido cumulado para ordenar a demolição do referido muro, prosseguindo quanto a divisão das propriedades vizinhas pelo baldrame já iniciado pelos autores que tem seu levantamento real e correto. Condeno mais os suplicados às custas do processo e nos honorários de advogado dos autores que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 12.10.76 (a) Italzira B. Rodrigues.

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiza de Direito da 7ª Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juiza de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível privativa de Interditos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - João Fernandes de Oliveira - Requerente Olgarina Moura Fernandes, que também assina Aldarina Fernandes de Oliveira. Despacho "D.A. Conclusos. Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Sobrepartilha - Vicente Antonio Maués e sua mulher Francisca Marques Maués - Despacho "Diga os interessados". Advogados drs. Maria dos Anjos Serra Freire, Haroldo Maués.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Rolf Eugen Erichsen - Requerimento de Lila Nunes Erichsen - Despacho "N. A. Digam os interessados". Advogado dr. Egidio Machado Salles.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Carlos Alberto Macedo Centeno - Despacho "Ao partidor" - advogado dr. Afonso Victor Cardoso.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Armindo Ernesto de Almeida - Despacho "Ao cálculo, após as formalidades legais". Advogado dr. Abel Guimarães.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente - Felipe Raimundo Ribeiro - Despacho "Entende este Juízo, que o presente pedido deve ser feito nos autos do inventário de José Gouveia Granja, remetam-se pois os autos ao Juízo daquele inventário, com as cautelas legais". Adv. dr. Alberto Pinto da Costa.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Nelson Manoel Reis Carmona - Requerimento de Heliana Expedita Santa Rosa Carmona - Despacho "N. A. conclusos". Advogado dr. Pedro Daltro Cunha.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - João Silva Vieira da Cruz - Despacho "R. H. Remarco a audiência para o próximo dia 26 às 10,30 horas, digo, próximo dia 26 de outubro de 1976, às 10,30 horas, cientes as partes". Advogado dr. J. J. Fonseca, assistente Judiciário.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Osvaldo Trindade de Sena - Despacho "R. H. Oficie-se ao Instituto Médico Legal, para que seja efetuado o exame psiquiátrico no interditando". Adv. Dr. J. J. Fonseca, assistente Judiciário.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Islandia Barata Henriques - Requerimento do dr. Segundo Curador Geral - Despacho "R. H. Como requer observada as formalidades e cautelas legais". Advogado dr. J. J. Fonseca.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Francisco Lungo Moreira - Requerente Judith Moreira Adolfo - Despacho "R. H. A distribuição de cartório". Advogado dr. Edgar Contente, do Sector Jurídico da Universidade do Pará.

Belém, 14 de outubro de 1976

O Escrivão

Odon Gomes da Silva

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL JUÍZA: Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues
Escrivão: Moacyr Santiago
Cartório do 1º Ofício de Órfãos
RESENHA DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1976

Proc. nº 1.256 de Inventário de Fernando Lucas de Souza Neves, inventariante: Maria de Souza Neves - Advogada: Dra. Ambrosina Sampaio - Despacho: Expeça-se o alvará, com as cautelas legais. Em 13.10.76 (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 220, de Inventário de Francisco Frutuoso de Oliveira, inventariante - Lucimar Fernandes Durães de Oliveira - Advogado - Dr. João Bosco do Nascimento.

Despacho: Ao cálculo, o que feito, digam os interessados. Belém, 13.10.76 (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 206 de arrolamento de Luiz Ivan da Costa Porto, inventariante: Eunice Rebelo Porto - Advogada: Dra. Maria das Graças Gonçalves - Despacho: Defiro o pedido de fls. 34. Deposite-se em juízo a quantia recebida, para os fins legais. Belém, 13.10.76 (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 237 de arrolamento de João Bezerra da Silva, inventariante: Alice Pereira da Silva, pela Assistência Judiciária. Advogada: Dra. Violante Maria Pamplona Moreira. Despacho: Expeça-se o ofício determinado às fls. 13. Belém, 13.10.76 (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 62 de Inventário de Elza Cardoso Amanajás, inventariante: Osvaldo Cardoso Amanajás - Advogado Dr. Leonam Cruz - Despacho: Expeça-se o alvará, com as cautelas legais. Belém, 13.10.76 (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 74 de Inventário de José Pedro da Hora, inventariante: Odete da Hora Guimarães. Advogado: Dr. Quintanilha Bibas. Despacho: Digam os interessados. Em 14.10.76 (a) Italzira Rodrigues.

Belém, Pa, 14 de outubro de 1976.

O Escrivão

M. Santiago

(Ext. Reg. nº 5442)

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

Resenha do dia 15/10/76

Juízo da 8ª Vara

Indenização

A: Adeval Medeiros de Matos

Adv. Wilhan Cavalcante

R: Nenézio Teixeira Melo

Despacho: - Cite-se o réu para audiência no dia 15 de dezembro, às 10,30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A.

Juízo da 5ª Vara

Despejo

A: Garimar Parente e Iomar Parente

Adv. Daniel Coelho de Souza

R: Adir Alves Cavalcante

Despacho:

Despacho: - Diga o Autor

Juízo da 1ª Vara

Embargos:

A: Luciola F. Serruya

Adv. José Maria Martins Dias

R. Ind. Com. de Barbantes e Filhos

Rochedo Ltda.

Adv: Pedro Crispino

Despacho: - Saneou o processo, designando o dia 16 de novembro às 11 horas, para a audiência.

Juízo da 7ª Vara

Desquite Amigável de Hélio M. dos Santos

e Geralda Barbosa M. dos Santos

Despacho: - Foi homologado por sentença e acordo. Transitada esta em julgado averbe-se a sentença no registro civil e os bens imóveis na circunscrição onde se acham registrados.

Juízo da 7ª Vara

Sustação de Protesto

A: R. Mendonça Com. S/A.

Adv. Sérgio Mendonça

R: Grafisa

Adv: Ronaldo Barata

Despacho: - Diga a autora sobre a contestação de fls. 32 e pedido de fls. 41.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1976 - 6ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Antônio Elias Assad Asbeg, requerendo a desistência, nos autos de ação de despejo que move contra Mário Nazareno da Rocha.

DESP. N.A.A. conta.

Proc. nº 449/76 INDENIZAÇÃO

Aut: Domicílio da Silva Ribeiro

Adv: Iracelyr Rocha

Réus: Messias da Silva Rocha e s/ mulher

DESP: Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, que ora designo para o dia 22 de novembro, às 10,00 horas onde o suplicado deverá oferecer defesa e provas, se as tiver. Defiro as provas requeridas na inicial.

3ª VARA

Proc. nº 275/76 EXECUÇÃO

Exeq: Corretora João Matos Corrêa

Adv: Nessima S. Tuma

Exec: Fábrica Diana Ltda.

Adv: José da Rocha Moreira

Proc: nº 275/76-A

EMBARGOS

Emb: Fábrica Diana Ltda.

Adv: José da Rocha Moreira

Emb: João Matos Corrêa

Adv: Nessima S. Tuma

DESP: Diga o Embargante sobre a documentação juntada pelo Embargado.

Proc: nº 463/76

EXECUÇÃO

Exeq: Euler Biolcati Rodrigues

Adv: Wander do Valle

Exec: Isaac Pereira e Carlos de Almeida Cavalcante

DESP: Cite-se

Proc: nº 381/76

EXECUÇÃO

Exeq. Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.

Adv: Alcides Alcântara

Exec: Huascar Lopes Portugal

Adv: Carlos Hachem Chaves

DESP: Sejam desentranhados dos presentes autos os documentos de fls. 12 e 13, bem como a petição de fls. 11 dos autos, dê-se ciência ao interessado obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 75/73

EXECUTIVA (NOTAS
PROMISSÓRIAS)

Exeq: Itaú Seguradora S/A.

Adv: Antônio Fernando Rocha

Exec: Raimundo Carlos Damasceno

SENT: Homologo por sentença a presente desistência, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A., requerendo juntada das páginas dos jornais que publicaram o Edital de Citação, nos autos da ação de execução que move contra Aç. Fabril S/A. - Indústria e Comércio e Outros.

DESP: J. aos outros.

5ª VARA:

PETIÇÃO DE: Banco Real S/A., mandando oficiar ao Banco da Amazônia S/A. no sentido do mesmo determinar o abonoamento ou depósito da quantia de Cr\$ 700.000,00, a fim de que se realize a penhora para garantia do Juízo e execução da dívida ajuizada, nos autos da ação de execução por notas promissórias que move contra VIP - Vidros Industriais do Pará S/A.

DESP: N.A. Oficie-se nos termos pedidos, para garantia da execução.

Proc. nº 474/76

EXECUÇÃO

Exeq: Banco Real S/A.

Adv: Egydio Machado Salles

Exec: VIP - Vidros Industriais do Pará S/A. e Outros

DESP: Cite-se.

Proc. nº 106/73

EXECUTIVA

Exeq: Itaú Seguradora S/A.

Adv: Joaquim Lemos Gomes de Souza

Exec: Transportes Amazônia Turismo Ltda.

SENT: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência de fls., para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de lei P.R.I.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Antônio Cláudio Coimbra Vallinoto, e Raimundo Nonato Moreira, requerendo a homologação da transação, nos autos das ações de Consignação em Pagamento e de Despejo por falta de pagamento.

DESP: A. Contados e preparados voltem conclusos.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Jacirema Viena Bastos, requerendo que seja oficiado à Farmácia Diniz, no sentido de que informe o quantum percebe o desquitando pela assistência prestada à mesma, devendo ser descontado o percentual já arbitrado, nos autos cíveis de ação ordinária de desquite litigioso que lhe moveu seu marido Elisiário Couto Bastos.

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Walmer Moreira da Silva, requerendo expedição de carta precatória ao Juízo de S. Miguel do Guamá, para que ordene o cancelamento da averbação feita, em virtude da liquidação da dívida, nos autos de ação Executiva contra si movida por Banco Real S/A.

DESP: N.A. Expeça-se a carta precatória requerida, com as cautelas legais.

RESENHA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1976 - CARTÓRIO PEPE - 3º OFÍCIO CÍVEL

AÇÃO - EMBARGOS DE EXECUÇÃO - 3ª Vara - Nº 125/76 EMBARGANTE - PAYSSANDU SPORT CLUB - Adv. CREA-NOR SANTOS ARAGÃO

EMBARGADA - TELEVISÃO - GUAJARA - S/A - CANAL 4

DESPACHO - Por excesso de serviço estamos somente nesta data despachando o presente processo. Belém, 07/10/76. Pedro Paulo Martins - Em provas. Belém, 07/10/76. Pedro Paulo Martins - Juiz da 3ª Vara - Acumulando a 6ª Vara.

AÇÃO - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 5ª VARA - Nº 292/76

AUTOR - ÁLVARO ANTÉRO DE MAGALHÃES RIBEIRO Adv. ARMANDO DE MOURA PALHA - RÉU - RAIMUNDO COUTO

DESPACHO - Esclareça o Sr. Escrivão se decorreu o prazo fixado e intimado. Em, 14/10/76.

AÇÃO - DE REINTEGRAÇÃO - DE POSSE 5ª VARA - Nº 368/76

AUT... JOCELINO REIS PAES - ADV. IRAWALDYR

ROCHA - RÉU - NILTON PEREIRA DOS SANTOS. DESPACHO - A CONTA - Em, 14/10/76

AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - 8ª Vara - Nº 411/76. REQUERENTE - FORD ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIO LTDA. - Adv. VANILSON FERREIRA - REQUERIDO - MARCOS ASSAYAG - DESPACHO - Cite-se o R. na forma do Art. 902 e item do CPC.

AÇÃO - CONSIGNAÇÃO - 8ª Vara - Nº 359/76 REQUERENTE - NAZARENO JOSÉ DIAS - Adv. BEATRIZ DIAS FERNANDES.

REQUERIDO - VICTOR HUGO MENDES CARNEIRO DESPACHO - A conta, devendo o R. pagar honorários do Advogado do requerente e custas processuais tudo de acordo com o Art. 897 e parágrafo único do C. P. C. Em tempo árbitro em 10% sobre o valor da quantia deposita os honorários do Advogado da requerente

Data supra - Em, 14/10/76 Izabel Vidal de Negreiros.

AÇÃO - NOTIFICAÇÃO - 10ª Vara - Nº 443/76 AUTOR - RAIF JORGE MAUAD - Adv. AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO

RÉU - MARIA DAS GRAÇAS MAFRA PEREZ

DESPACHO - A CONTA

AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - 10ª Vara - Nº 230/76 REQUERENTE - FORD ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIO LTDA. - Adv. ANTONIO FERREIRA

REQUERIDO - GILDO ALVES MATTOS

DESPACHO - A CONTA

AÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - 10ª Vara - Nº 60/75 REQUERENTE - MARIA LÚCIA VIEIRA DE MENEZES - Adv. JOSÉ A. POTIGUAR

REQUERIDO - INDÚSTRIAS VANIZELOS S/A. - Adv. EDINA ROCHA

DESPACHO - A CONTA

AÇÃO - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 9ª Vara - Nº 392/76

AUTOR - JOSÉ PIRES FRANCO - Adv. DAGOBERTO MAIA DE CARVALHO

RÉU - ANASTÁCIO MIRANDA

DESPACHO - Diga o Autor sobre o pedido de fls. 14, Cumpra o Sr. Escrivão o disposto no Art. 229 do C. P. C.

AÇÃO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 9ª Vara - Nº 098/75.

AUTOR - NICOLAU TANCRED - Adv. DONATO CARDOSO SOUSA.

RÉU - JOÃO PACHIANO FILHO - Adv. JOSÉ MARIA G. MAIA - E FERNANDO DE SOUSA GREGÓRIO.

DESPACHO - Proceda-se ao depósito.

AÇÃO - SUMARÍSSIMA - 4ª Vara - Nº 380/76

AUTOR - SÃO PAULO - CIA. NACIONAL DE SEGUROS - Adv. FERNANDO DE A. VIANNA.

RÉU - ONEIDE HENRIQUES GOMES

SENTENÇA - DESTA MANEIRA, JULGO PROCEDENTE, a presente ação e condeno a Ré ONEIDE HENRIQUES GOMES ao pagamento da importância de Cr\$ 6.413,30 a autora, das custas judiciais e honorários do Advogado da causa. P. I. R. Belém, 14 de outubro de 1976. Maria Lúcia Caminha Gomes - Juiz da 4ª Vara - Cível.

AÇÃO - CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO - 4ª Vara - Nº 481/76

AUTOR - IRAÍDES DE OLIVEIRA BASTOS - Adv. MIGUEL BRASIL CUNHA.

RÉU - JOSÉ NOBREGA RIBEIRO

DESPACHO - Cite-se, designando o dia 27 do mês em curso, 10 hs. para o pagamento.

AÇÃO - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - 9ª Vara - Nº 400/76

EXEQUENTE - VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - Adv. LAUDOMÍCIO FERREIRA

EXECUTADO - WALDIR DA CRUZ SANTOS.

DESPACHO - Cite-se a mulher do executado.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

RESENHA DE 15.10.76

4ª VARA

Proc. nº 1648 - Carta Precatória

A - Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza - Ceará

R - Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Belém - Pará
Despacho - Remetem-se ao Juízo deprecante

6ª VARA

Proc. nº 2024 - Despejo
A - Pedro Valério da Silva
Adv: Dr. Fernando Moreira
R - Manoel Clementino Teixeira
Despacho: Em análise mais detalhada aos presentes autos, verificamos que o Sr. Oficial de Justiça em sua certidão diz que deixou de dar cumprimento ao mandado retro por motivo do referido mandado estar incompleto..., portanto não foi o requerido citado. Assim chamo o processo a ordem para que seja expedido novo mandado, para ser citado o requerido, em tudo observadas as formalidades legais.

7ª VARA

Proc. nº 3351 - Busca e Apreensão
A - Belauto - Belém, Automóveis S.A.
Adv. Dr. João Bosco Nascimento
R - Anacleto Eugênio de Souza
Despacho - (final da sentença) Julgo Procedente a ação, consolidando a propriedade do autor sobre o bem objeto da apreensão, bem como a sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado. Condene o réu às custas e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

Proc. nº 1965 - Ordinária

A - Petróleo Sabbá S.A.
Adv. Dr. Antonio Lindoso
R - Marcelino Fortunato Xavier e s/ mulher
Adv. Dr. Tadeu de Jesus e Silva
Despacho - Diga o suplicante sobre os documentos
Apelação Cível
Apelantes - Refrigerantes Garoto Ind. e Com.
Adv. (Dr. Evandro Diniz e Cleber Saraiva)
Apelado - Raimundo Xavier Virgolino Giordano
Adv. - Dr. Edmar de Souza Pereira
Despacho - Defiro o pedido de fls. 104 dos autos remetam-se os autos a escritania do Tribunal de Justiça do Estado que funcionou no feito para os fins legais.
Proc. N. 1909 - Despejo
A - Herança de Raimundo Farah
Adv. - Dr. João Diogo Salles
R - Estevam S. Santos
Adv. Dr. Donato Cardoso
Despacho - Ao Contador para o devido preparo.

8ª VARA

Proc. nº 2016 - Renovatória
A - Luiz E. Costa & Cia.
Adv. - Dr. José Freitas Leite
R - Antonio Marques Fraqueia
Despacho - (final da sentença) Julgo procedente a presente renovação nas bases apresentadas na inicial. Decorrido o prazo recursal (parágrafo único do art. 7º do decreto 24.150, cumpra-se o que estabelece o art. 19 e seus parágrafos da lei de luvas. P. R. I.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ - ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1976
Sexta - feira

1ª VARA

Processo nº 451/76 **DESPEJO**
Req: Artur Benjamim Pastor Lobato
Adv: Arnaldo Moraes.
Reqd: Cema - Comércio Exportadora Marajó
Desp: - Contados, preparados, conclusos.

1ª VARA

Processo nº 3820/71
Inventariante: EULÁLIA MORAIS DE ARAÚJO
Adv: Beatriz Dias Fernandes
Inventariada - Marcelena Moraes de Araújo
Desp: Tome-se por termo as declarações de fls. 50.

2ª VARA

Processo nº 487/76 **EXECUÇÃO**
Req: Cornélio Santos
Adv: Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira
Reqd: Simião Rodrigues Viana
Desp: Como requer cite-se o suplicado por Edital, com o prazo de trinta dias (30) observando as formalidades legais. Intime-se.

3ª VARA

Processo nº 241/76 **BUSCA E APREENSÃO**
Req: Ford. Administração e Consórcio.
Adv. Antonio Ferreira Magalhães.
Reqd: José Dionísio Ferreira Martins
Desp. - De conformidade com o que é previsto no capítulo II. Título I, Livro IV do Código de Processo Civil artigos 901 a 904 - artigo 4º do decreto 911 de 01/10/69 nova redação do artigo 4º da lei nº 6.701, de 03/06/74, converto a presente ação de depósito observadas as formalidades e cautelas legais, dizendo a Autora sobre a presente e que por direito mais desejar.

6ª VARA

Processo nº 577/76 **INTERPELAÇÃO**
Req: Constança Teresa Castelo Branco de Souza.
Adv: Pedro Lima
Reqd: Vitória Rodrigues Penin.
Adv: Arnaldo Meira.
Desp: Diga a autora.

EXECUÇÃO

Processo nº 283/76
Req: João Cardoso da Cunha
Adv: Beatriz Dias Fernandes.
Reqd: Pedro Goes Barbosa.
Adv: Waldomiro Freitas.
Desp: - Removem-se as diligências para o próximo dia 15/12/76 às 11:00 horas ciente as partes.

8ª VARA

Processo nº 306/76 **SUMARÍSSIMA**
Req: Rodo Pará Ltda.
Adv: Waldemar Vianna.
Reqd: Dib Honci Cia. Ltda.
Desp: - A conta, para calcular o valor do débito com as demais despesas.

10ª VARA

Processo nº 229/76 **EXECUTIVA**
Req: Socilar - Cred. Imob. S/A.
Adv: Glória Maroja
Reqd: Raimunda Dias Silva
Desp: - A conta.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 15.10.76

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO QUINTA VARA
Autora: Herança de Alvaro de Jesus (Ad. Adilson Verçosa)
Requerido: Carlos Zoghby (Ad. Pedro Lima)
Despacho no requerimento do A; N:A. J. Deposite-se. Em 15.10.76 (a) Orlando Dias Vieira

SÉTIMA VARA**DESQUITE AMIGÁVEL**

Requerentes: Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira e Maria Amélia Porto de Oliveira.
Sentença: Homologo por sentença o acordo de fls. 28/31, ratificado por termo às fls. 33 dos autos, entre as partes Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira e Maria Amélia Rodrigues Porto, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas da lei. P. R. I. Belém, 14.10.76 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7ª Vara.

Belém, 15. de Outubro de 1976

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ - Dia: 15 de outubro de 1976

AÇÃO: - Despejo - 1ª Vara nº 081/76
Autor: Odete Gurjão Bentes (Adv. Dr. Egydio Machado Sales)

Réu: - Francisco de Assis de Sá Meireles (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Despacho: - Contados, preparados, conclusos.

ACÃO: - Renovatória de Contrato de Locação - 1ª Vara - nº 443/76

Requerente: - Tecefil S/A. Comércio e Indústria (Adv. Dr. Carlos Zoghbi)

Requeridos: Manoel Monteiro Lobo e outros (Adv. Dr. Augusto Burlamaqui Freire)

Despacho: - Diga a autora.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPALIO REFERENTE AO DIA 15 DO MÊS DE OUTU- BRO DO ANO DE 1976

Ação de Alimentos - Autor: Pedro Messias da Rocha Filho, representado por sua mãe Maria de Lourdes Varela Serra (adv: Ubirajara Ferreira e Silva: Réu: Pedro Messias da Rocha (adv: Adil Salgado Vieira).

Despacho.

Rec. a 2/9/76. Do requerimento de fls. 15, consta o pedido de redução de alimentos, pedido esse reiterado às fls. 42, é sabido que tanto o pedido de majoração, quanto o de redução de alimentos deve ser autuado em apartado, e processado, na forma do que determina a Lei nº 5.478 de 25/7/58. Assim, determino que proceda-se o desentranhamento do pedido de fls. 15 e documento que o segue, bem como o de fls. 42 e documentos que o seguem e fls. seguintes, autue-se em separado e aparte-se a principal. Reduzo, provisoriamente, a pensão alimentícia para 20% sobre os vencimentos brutos do suplicado. Designo o dia 29 de novembro, às 11,00 horas para audiência de conciliação e julgamento. Oficie-se, na forma da lei. Cite-se a requerida. Belém, 17/9/76. Italzira Bittencourt Rodrigues. Juíza de Direito da 7ª Vara desta Capital. Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Ação de Busca e Apreensão - Autor João Amaral Modesto (Adv. Carlos Alberto Mendes Garcia) Ré: Raimunda Gonzaga Modesto (adv: João Batista Figueira Marques).

Defiro as provas requeridas, para audiência designada no dia 9 de dezembro às 10,30 horas. Intimem-se. Em 01/10/76. Izabel Vidal de Negreiros. Juíza de Direito da 10ª Vara desta Capital.

O ESCRIVÃO

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara, acumulativamente, no cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

X

1ª Vara - INVENTÁRIO - Antonio Gonçalves da Silva Maia, Requerimento do Dr. Domingos Emmi - Despacho "N.A. Conclusos" - Advogados Drs. Domingos Emmi e Pedro Lima.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e seu marido Antonio Pedro Martins Júnior - Requerimento de Mário Antonio de Oliveira Martins - Despacho "J. aos autos" - Advogados Drs. Paulo Klautau, Silvio Sá, Antonio José Dantas Ribeiro e Achilles Lima.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Aícar Sáuma - Despacho "Prossiga-se até o cálculo." Advogado Dr. Paulo Klautau.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - restauração - Antonio Vieira da Silva - Despacho "R. H. Remarco o interrogatório do interditando para o próximo dia 25 de outubro de 1976, às 10,00 horas, cientes as partes." Advogada Dr. Joselisa Córte Kaufman.

Belém, 15 de outubro de 1976

Odon Gomes da Silva
Escrivão

(Ext. Reg. Nº 5478)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, o petítório de recurso extraordinário Recte., PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA e OUTROS (Adv. Dr. ARTEMIS LEITE DA SILVA) - e, Recda. A JUSTIÇA PÚBLICA (Adv. O Representante do Ministério Público), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça aos catorze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis (1976).

OLYNTHO TOSCANO. escrivão do feito

(G. Reg. nº 2862)

Anúncio de Julgamento da 3ª Camara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente foi designado o dia 22 de outubro para julgamento do seguinte feito.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte. Fazenda Melgaço Ltda (Dr. Antonio Villar Pantoja)

Apda: Granja Eldorado Agro Avícola S/C (Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Relator: O Desembargador EDGARD VIANNA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Inácio Loliola Rezende (Dr. Afonso Victor Cardoso)

Apdo: Jonas Guanias Simões (Dr. George T. Cruz)

Relator: Dr. Stéleo Menezes, Juiz convocado Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de outubro de 1976.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente foi designado o dia 22 de outubro para julgamento do seguinte feito.

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Oldemar Raiol Monteiro (Dr. Willibald Quintanilha Bibas)

Apda: A Justiça Pública

Relator: O Desembargador EDGARD VIANA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de outubro de 1976.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2862)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - JOSELITO VIEIRA CORREA e LUZIA PINTO LISBOA, ele filho de Alamares de Castro Correa e Margarida Vieira Correa, ela filha de Maria Amazonita Lisboa, solt: - CEZAR AUGUSTO PENA MONTEIRO e DARLENE HERMES DE OLIVEIRA, ele filho de Huberth Nazareth Figueiredo Monteiro, e de Honória Malvina Pena Monteiro, ela filha de Antonio Hermes de Oliveira e Maria Auri Albuquerque de Oliveira, solt: - JOÃO SILVA MARTINS e OLGARINA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA, ele filho de João Batista Martins e Albertina Silva Gomes, ela filha de Fortunato Soares da Silva e Belmira Soares Figueiredo, solt: - JOSÉ REGINALDO LOURENÇO DE LIMA e MARIA JOSÉ CRUZ DO ROSÁRIO, ele filho de Raimundo Batista de Lima e Francisca Lourenço de Lima, ela filha de Elias Lisboa do Rosário e Iolanda Cruz do Rosário, solt: - AMILSON CORREA DA COSTA e FRANCISCA DAS CHAGAS ANTUNES DA CRUZ, ele filho de Raimundo Costa Sobrinho e Raimunda Correa da Costa, ela filha de Manoel Cirilo da Cruz e Adelaide Antunes da Cruz, solt: - JORGE AMAURY MAIA NUNES e ANA LAURA SOUTO DO COUTO, ele filho de Lino Adalry Cardoso Nunes e Terezinha de Jesus Maia Nunes, ela filha de Dionisio Bentes Rodrigues do Couto e Carmen Martins Souto, solt: - MILTON SÉRGIO NUNES DO NASCIMENTO e ROSANGELA NONATA BARROS, ele filho de Manoel Gonçalves do Nascimento e Alice Nunes do Nascimento, ela filha de Joana Nonata Barros, solt: - CARLOS ALBERTO SAMPAIO DOS SANTOS e ELZA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, ele filho de Raimundo Monteiro dos Santos, e de Altineia Sampaio dos Santos, ela filha de Ernesto Gomes da Silva e Amélia de Oliveira Silva, solt: - RAIMUNDO NONATO NERIS e MARIA DE FÁTIMA GRANHA DO VALE, ele filho de Antonia Neris, ela filha de

Orlando Rodrigues do Vale e Palimira Granha do Vale, solt: - ROALDO BRUNO PIRES e RAIMUNDA CELIA BULHÕES WESCHE, ele filho de Almir Castelo Branco Pires e Angelina Bruno Pires, ela filha de Eduardo Wesche e Aurea Bulhões Wesche, solt: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 14 de outubro de 1.976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. nº 25321 - Reg. nº 5495 - Dia 20/10/76)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA E FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA

O Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara, respondendo pela 6ª Vara e Feitos da Fazenda Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia quatro (4) de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), às onze (11) horas da manhã, à porta da sala deste Juízo que funciona no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, serão levados à praça os bens adiante caracterizados penhorados nos autos da Ação de Execução que o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., move contra COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, constantes de:

a) TERRENO EDIFICADO, localizado na cidade de Castanhal, sito à Rua Quintino Bocaiúva, ângulo com a Rua Coronel Leal, casa tipo C (casa financiada pelo BNH), apresentando as seguintes características: — Construção em alvenaria, térrea, coberta de telhas de Brasilit, com muros de alvenaria, porta e janela, pátio e mais as seguintes dependências: sala-varanda conjugados, dois quartos com pisos taqueados, banheiro, e cozinha com piso mosaicados, em mau estado de conservação, avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

b) TERRENO EDIFICADO com um Conjunto Residencial, na cidade de Capanema, constituído de dezesseis unidades, tipo C, medindo, cada unidade, de terreno 17,00 metros de frente por 27,50 metros de fundos, apresentando, cada casa, as seguintes características: construção de alvenaria, térrea, servida de frente por porta e janela, pátio, com as seguintes dependências ainda: sala-varanda conjugados, dois quartos com pisos taqueados, banheiro e cozinha com piso mosaicado, pequena área de fundo, em mau estado de conservação, avaliado, cada casa, em Cr\$ 50.000,00 e todo o conjunto em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

c) **TERRENO EDIFICADO**, na cidade de Bragança, com um conjunto residencial sito à Alameda Leandro Pinheiro, entre Rua Aurelino Coêlho e Avenida Juvenal Oliveira, constituído de casas tipo B, digo, dez casas tipo B e vinte e uma casas tipo C, construído, as do tipo B, em terreno medindo cada um 18,20 metros de frente por 22,50 metros de fundos, e as do tipo C, em terreno medindo 17,00 metros de frente por 22,50 metros de fundos, com as seguintes numerações 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 98, 99, 101 e 102 e apresentando as seguintes características: construção de alvenaria, térrea, servida de frente por porta e janela e mais sala-varanda conjugados, dois quartos, cozinha e banheiro social, pequena área de fundos, recuada do alinhamento da rua em 2,50 metros, avaliada cada casa em Cr\$ 50.000,00 e todo o conjunto em Cr\$ 1.550.000,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

d) **TERRENO SEM EDIFICAÇÃO**, remanescente do Conjunto Residencial na cidade de Capanema, medindo 36,00 metros de frente por 77,00 metros de fundos, sito à Rua D. Pedro II, fundos projetados para à Rua Baltazar Queiroz, avaliado em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

e) **TERRENO SEM EDIFICAÇÃO**, remanescente do Conjunto Residencial localizado na cidade de Capanema, sito à Rua Baltazar Queiroz medindo 63,00 metros de frente por 26,80 metros de fundos e travessão de fundos 77,00 metros avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Quem quiser arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. Caso os bens na primeira praça não alcancem o preço da sua avaliação judicial, serão vendidos por qualquer preço no leilão público já marcado para o dia vinte e cinco (25) de novembro do mesmo ano, no mesmo local e na mesma hora da primeira praça, ficando por este meio intimada a executada da realização desses dois atos, caso seu representante legal não seja localizado para intimação por meio de mandado pessoal. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Wesley Mota Gueiros, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional da Escrivã, este datilografei, e subscreevo.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS — Juiz de Direito da 3ª Vara, resp. pela 6ª Vara e Feitos da Fazenda Estadual da Comarca de Belém.

(Ext. — Reg. nº 5419 — Dia 20.10.76)

COMARCA D CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO CÍVEL E

COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM

EDITAL DE PARÇA

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara do Cível, respondendo pela 6ª Vara do Cível e Comércio e Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia nove (9) de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), às doze (12) horas, à porta da sala do Juízo da Sexta Vara, localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, serão levados à praça os bens adiante caracterizados, penhorados nos autos da ação de Execução que o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., move contra VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A., FORTALEZA RREFRIGERANTES S/A. e DECOL — DECO-RAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. constante de:

TERRENO EDIFICADO nesta cidade à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 9, antiga Belém-Icoaracy, medindo 125,00 metros de frente, e, de fundos, pela lateral direita 533,00 metros e pela lateral esquerda 535,00 metros e travessão de fundos 124,00 metros, todo cercado com arame farpado e estacas de concreto, possuindo dois portões de frente e as seguintes edificações:

a) construção de alvenaria, tipo galpão, coberta de telhas tipo Brasilit, servida de frente por duas portas, quatro janelas, e um balancim pela lateral direita e pela lateral esquerda, servida por duas portas, possuindo as seguintes dependências: cinco salas para escritório e um salão pela lateral esquerda com pisos mosaicados;

b) construção de alvenaria, cobertura de telhas Brasilit, piso mosaicado, servindo como guarita;

c) construção de alvenaria, cobertura de telhas de Brasilit, servida por duas portas e sete janelas de frente possuindo as seguintes dependências: - salão-restaurant, copa, cozinha, dois banheiros completos com pisos mosaicados e paredes revestidas de azulejos até à altura regulamentar;

d) construção de alvenaria, estrutura de ferro, cobertura de telhas de Brasilit, tipo galpão, medindo 25,50 metros de frente por 46,00 metros, servida por três portas de ferro, sendo uma de frente e duas nas laterais e janelas pelas laterais com piso concretado;

e) construção de alvenaria, coberto de telhas Brasilit, tipo galpão, medindo 20,00 metros x 69,00 metros, servida por duas portas de ferro, corrediças, sendo uma de frente e outra de fundos, diversas janelas e balancins, com piso concretado;

f) construção de alvenaria com estrutura metálica, cobertura de telhas de Brasilit, tipo galpão, medindo 25,50 metros x 75,00 metros com três pavimentos, sendo o térreo servido por várias portas corredeiras de ferro, rampa de concreto para veículos, piso concretado com elevador com capacidade para aproximadamente cinco toneladas; dois fornos de alvenaria (tijolos refratários) ultrapassando o segundo pavimento; No Segundo Pavimento, representado um salão com piso concretado e quatro salas com pisos de tacos de acapú e pau amarelo, dois banheiros, um ambulatório com piso cimentado, servido por escada de alvenaria e no Terceiro Pavimento, servido por escada de madeira, com quatro salas com pisos de pau amarelo e acapú.

g) construção estilo galpão com estrutura de ferro, cobertura de telhas de Brasilit, medindo 25,50 metros x 69,00 metros, não concluído;

h) construção em alvenaria, tipo galpão, medindo 20,00 metros x 46,00 metros, estrutura de ferro, cobertura de telhas de Brasilit, servida por duas portas corredeiras de ferro, uma de frente e outra de fundos, com piso concretado, possuindo diversas janelas tipo balancins;

i) um tanque de concreto e chapas de ferro, com capacidade para 90.000 litros de Água;

j) um tanque de concreto com capacidade para 60.000, digo 600.000 litros de água;

l) construção tipo barração, cobertura de telhas de Brasilit, piso cimentado, servido de casa das máquinas, avaliado, todo o terreno e as edifi-

cações em Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

Quem quiser arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação, ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da avaliação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com Carta de Arrematação, Caso os bens na primeira praça não alcancem lance superior ao da avaliação, serão vendidos em leilão público, por qualquer preço, já marcado para o dia trinta (30) de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), nos mesmos local e hora da primeira praça. Caso também os executados não sejam localizados para receber pessoalmente a intimação da realização desses atos judiciais, ficam por este meio e para todos os efeitos intimados da realização da praça e leilão de seus bens. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Wesley Mota Gueiros, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional da Escrivã, este datilografei e subcrevo.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS — Juiz de Direito da 3ª Vara do Cível, respondendo pela 6ª Vara e Feitos da Fazenda Estadual.
(Ext. — Reg. nº 5464 — Dia 20.10.76)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
DE Nº 189/76
EXPEDIENTE DO DIA: 07.10.76

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
EM EXERCÍCIO
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. s/n/76 da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível desta Capital.

Assunto: Solicita que após a praça designada para o dia 8 de outubro do corrente ano, ou se não houver licitante, para o leilão do próximo dia 22 do mesmo mês e ano, para venda de bem penhorado de Lopes Engenharia Ltda., na execução que lhe está sendo proposta neste Juízo pela Caixa Econômica Federal — Fil. do Pará.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 07.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS.

Assunto: Vem desistir do Executivo Fiscal ref. a NRDV-24.676/75 — espólio de José Alves de Barros.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 07.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Of. SC- 25/76 do Dr. João Marques de Carvalho

Assunto: Comunica que foram cumpridos os Alvarás Judiciais expedidos no processo nº 4490/72-JF.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Eduardo Pessoa Naufal (Adv. Dr. Péricles Rolim)

Assunto: Requerimento (faz) nos autos da Ação de Desapropriação que o INCRA move contra Aderljo Ribeiro da Silva e Outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem dizer que o Título objeto do processo execução nº 8026 foi liquidado pelo avalista Renato Theophilo Marques de Nazareth.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem dizer que o Título objeto do processo de execução nº 6891 foi liquidado pelo avalista Renato Theophilo Marques de Nazareth.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de : Domingos Rangel Filho (Adva. Dra. P. Cristina Santos)

Assunto: Solicita Certidão negativa.
 Despacho: Explique-se melhor o requerente. Belém, 07.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.
CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA
 Depcte.: Juízo Federal do Estado do Pará
 Depcto: Juízo de Direito da Comarca de Lavras
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 07.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 3750 — **ABANDONO DE FUNÇÃO**
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Raimundo Amaral das Neves (Adv. Dr. José B. P. de Sena)

Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 07.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Nº 9669 — **MANDADO DE SEGURANÇA**

Imppte: Cervejaria Paraense S/A — CERPASA (Adv. Dr. Carlos Potiguar).

Imptdo: Delegado da Receita Federal.

Despacho: A conta, da mesma intimada a Apelante para preparo no prazo de 10 dias (art. 519, CAPUT, do CPC). Belém, 07.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Nº 10757 — **CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto no Estado do Maranhão

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 07.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
 FEDERAL SUBSTITUTO
 DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES**

Of. nº 664/76 de 22.09.76 da Justiça Federal do Distrito Federal — 1ª Vara

Assunto: Comunica que a Carta Precatória nº 497/76, está cumprida, aguardando apenas, para ser devolvida, o pagamento das custas.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 07.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição inicial de Exame Pericial requerido por Orlando Cardoso Ferreira (Adv. Dr. Edgar Napoleão Cohen).

Despacho: A. Conclusos. Belém, 07.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 28-IP — Inquérito Policial nº 86/76

Indiciado: Raimundo Silva de Oliveira

Despacho: Preliminarmente, requirite-se o Laudo de Exame Necroscópico procedido no cadáver da vítima. Belém, 07.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 1001 — **EXECUÇÃO**

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Colonizadora Belém-Brasília Ltda. (revel) (Curador à Lide: Dr. Odacyl Cattete).

Despacho: Colha-se nova manifestação da Exequente, tendo em vista que a petição de fls. 239/240 foi oferecida pelo Estado do Pará, e não pelo ITERPA. Belém, 07.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 7863 — **Ação Penal**

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade) — Assistente do M. P. Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

Réu: Elias Paulo de Macedo (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva)

Despacho: Informe o Serventário se foram oferecidas tempestivas alegações preliminares, conforme previsto no despacho de fls. 106 e no Mandado de fls. 107. Belém, 07.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 8957 — **Busca e Apreensão**

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Osvaldo Cristino dos Santos Filho

Despacho: Contados e preparados. Belém, 07.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 10285 — **Ação Penal**

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Ari Carlos da Silva (Adv. Dr. Willibald Q. Bibas)

Despacho: Diga o representante do Ministério Público, inclusive sobre o pedido de fls. 118/119. Belém, 07.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. nº 5447 — Dia: 19/10/76)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 187/76

EXPEDIENTE DO DIA: 05.10.76

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros
 Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
 EM EXERCÍCIO
 DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES**

Of. Nº 939/76 — CART/SR/DPF/PA do Bel. Tito Caetano Correa

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 76/76 — SR/DPF/PA, no qual figura como indiciado o nacional José Gomes do Nascimento.

Despacho: Ao Ministério Público para os devidos fins. Belém, 05.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição da : União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Não se conformando com a respeitável decisão proferida nos autos do procedimento ordinário nº 5470, em que contra a suplicante litiga Esso Brasileira de Petróleo S/A, vem apelar para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 05.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição de : Nádia Cristina dos Santos Sá e Jacyrado Socorro dos Santos Sá (Adv. Dr. Artemis L. da Silva).

Assunto: Vem requerer se digne V. Exa. de oficiar ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Pa., requisitando o numerário necessário à liquidação total da dívida do espólio para com o INPS nos autos do Processo de execução nº 8872.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição de: Raimundo Pantoja (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Requer juntada de documentos aos autos do Processo nº 10578.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Esclarecimentos (faz) nos autos do Proc. nº 7224-JF.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 05.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Esclarecimentos (faz) nos autos do Proc. nº 7390-JF.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Esclarecimentos (faz) nos autos do proc. nº 7400-JF.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 05.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição da Dra. Joselisa Corte Kauffman

Assunto: Vem Impetrar uma Ordem de Habeas—Corpus Liberatório em favor de Raimundo Andrade Silva.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 05.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Telex do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª Vara de Minas Gerais — Belo Horizonte (Nº 048/4v).

Assunto: Carta Precatória para citação do acusado Virgílio Fortunato Bozzo Gonzalez.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO**

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petição do Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena — Advogado (Defensor do acusado, Francisco Bastos Lacerda)
Assunto: Vem dizer que desiste das alegações preliminares nos autos do Processo nº 10.748.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 05.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 2369 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Haroldo Elias Barbosa (Adv. Dr. Odilson Novo)

Despacho: Oficie-se a D.R.F. Belém, 05.10.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 5891 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José da Luz Andrade (Adv. Dr. Carlos Alberto D. Castilho)

Despacho: Subam os autos à apreciação da douta Instância AD QUEM. Belém, 05.10.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 2835 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Oscar Ribeiro e Baltazar Dias (Adv. Drs. Miguel Brasil Cunha e Ruy Guilhon Coutinho).

Despacho: Arquite-se. Belém, 05.10.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. nº 5448)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
DE Nº 188/76**

EXPEDIENTE DO DIA: 06.10.76

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL EM EXERCÍCIO
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES**

Of. nº 337/76 do Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito — Diretor da Repartição Criminal

Assunto: Informa que após as buscas nos arquivos daquela Repartição Criminal nada foi encontrado a respeito do indiciado Epitácio Ramalho Alves, e solicitadas informações a SEGUP soubemos de que o ref. Inquérito não foi concluído na Delegacia Distrital da Pedreira.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 06.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição de : Elias Paulo de Macêdo (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Assunto: Requer juntada do instrumento de mandato aos autos da Ação Ordinária nº 9644.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de : Cilas de Oliveira Lima (Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota)

Assunto: Requer oportunidade para efetuar parceladamente o pagamento do débito para com o INPS nos autos da Ação de Execução Fiscal.

Despacho: Recebida sem nenhum anexo. Junte-se aos autos. Belém, 06.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição da: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Pará (ECT/DR/PA).

Assunto: Vem propor a presente Ação de Reparação de Danos contra Empresa Forte S/A:

Despacho: A. Conclusos. Belém, 06.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Jomar Luiz Fazy Ribeiro.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 06.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Telex do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara no Estado de S. Paulo

Assunto: Comunica que foi remetida Precatória à Comar-

ca de Ribeirão Preto a fim de intimar os réus Ary Assis Lopes e Wanderley Ponte.

Despacho: Junte-se aos autos Belém, 06.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição: de: Raimundo Turibio dos Santos (Adv. Dr. Ferdinando G. Domingues)

Assunto: Arrola testemunhas nos autos de Protesto Marítimo.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 06.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício.

**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL SUBSTITUTO
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES**

Of. nº 944/76 — CART/SR/DPF/PA de 05.10.76 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha Pedido de Prisão Preventiva, juntamente com os autos do inquérito Policial nº 86/76.

Despacho: A. conclusos. Belém, 06.10.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição de Homologação de Opção em que é Requerente Sidney de Vasconcelos Queiroz (Adv. Dr. Raimundo B. Costa) e Requerida a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição: Inicial de Denúncia que a Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Onésimo Teixeira de Araujo)

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória inquiritória em que é deprecante o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª Vara — Minas Gerais e deprecado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos de Primeira Instância, em audiência realizada às 12,00 horas do dia 06 de outubro do ano de 1976.

VI — PROCEDIMENTOS NÃO CONTENCIOSOS:

nº — 10821 — Requerente: Raimundo Turibio dos Santos
Requerido: Embarcação "Padre Cicero"

Ao: MM. Juiz Federal

nº 10823 — Requerente: Orlando Cardoso Ferreira

Requerido: União Federal

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

nº 10873 — Requerente: Sidnei Vasconcelos Queiroz

Requerido: SUDAM

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto

VII — AÇÕES CRIMINAIS:

nº 10869 — Autor: A Justiça Pública

Réu: Jomar Luiz Fazy Ribeiro

Ao: MM. Juiz Federal

nº 10870 — Autor: A Justiça Pública

Réu: Onésimo Teixeira de Araujo

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

nº 10874 — Autor: A Justiça Pública

Réu: Edilson José do Amaral Guimarães e Nilson José Amaral da Silva.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS:

nº 10872 — Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª Vara da Seção do Estado de Minas Gerais

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

X — AÇÕES SUMARÍSSIMAS:

nº 10871 — Autor: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — PA.

Réu: Empresa Forte S/A.
Ao: MM. Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL:
nº 86/76 — Indiciado: Raimundo Silva de Oliveira
Ao. MM: Juiz Fed. Subst.

(Ext. Reg. nº 5449 -

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
DE Nº 190/76
EXPEDIENTE DO DIA. 08.10.76

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria — Dr. José Aguilar Barroso.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL EM EXERCÍCIO
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição da Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Solicita juntada ao Proc. nº 6563 dos editais de praça e intimação publicados na imprensa local.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 08.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição da Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem dizer que está ciente da execução (Proc. nº 9235), bem como permanece aguardando a primeira praça da referida execução.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da : Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Requer determine desde logo a penhora sobre os bens indicados, tanto do emitente como de seus avalistas nos autos do Proc. nº 7414-JF.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 08.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição da Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Requer prosseguimento da execução nº 6414 — JF e consequente avaliação dos bens.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Requer a suplicante a V. Exa. se digne determinar a expedição do mandado competente para inscrição da referida penhora no Reg. de Imóveis, 1º Ofício, desta Comarca.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José B. P. de Sena).

Assunto: Solicita se digne V. Exa. de determinar a baixa dos autos ao contador judicial para o conhecimento do valor total das parcelas a pagar.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Assunto: Não se conformando com a sentença de V. Exa. prolatada nos autos de Embargos de Terceiros, proc. nº 6467, desta Justiça, vem requerer se digne V. Exa. mandar seja alçada a apreciação do venerando T.F.R. a anexa apelação.

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 274 — Pedido de Licença

Reque: Antonio Lima (Adv. Dr. José Carlos Castro)

Despacho: Defiro o pedido de fls. e, em consequência, autorizo o sr. Diretor do Presídio São José a permitir que o apenado Antonio Lima possa trabalhar fora do estabelecimento penitenciário, desde que adotadas as devidas precauções. Belém, 08.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Nº 10578 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Pantoja e outros (Adv. Dr. Alberto Campos e outros).

Despacho: I — Homologo a desistência quanto ao depoimento da testemunha Lourenço Adelaide Cardoso, manifestada no anverso. II. Diga O representante do Ministério Público sobre o contido a fls. 148. III — Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. III — Intime-se. Belém, 08.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. nº 849/76 - IML de 07.10.76 DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL "RENATO CHAVES"

Assunto: Resposta ao ofício nº 1477/JFS, de 16.10.76, deste Juízo.

DESPACHO: N.A. Conclusos, com urgência. Belém - 08.10.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição do: INPS (Adv. Dr. Walter Negrão Guimarães)

Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos do Processo de Execução nº 7992.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 08.10.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição de: ANTONIO CABRAL ABREU (Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro)

Assunto: Requer juntada de documentos nos autos do processo de Execução nº 8411, bem assim, Certidão Negativa de Ônus, bem como o título materializador do débito, que serviu de objeto a referida execução.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONOMIÁRIOS - SASSE (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Assunto: Pede providências nos autos da AÇÃO DE DESPEJO (Processo nº 9063).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dr. Leonam G. Cruz)

Assunto: Pede providências nos autos da Execução (Processo 5851)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dr. Leonam G. Cruz)

Assunto: Pede providências nos autos da Execução (Processo 4034)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 26—IP INQUÉRITO POLICIAL Nº 71/76

Indiciados: Ciro Pires Domingues e Olivia da Conceição Alves Pires Domingues.

DESPACHO: Certifique o Serventuário se já foi levantada a penhora em que se converteu o sequestro (fls. 22 dos autos de Execução Fiscal, e fls. 51 dos presentes autos de Inquérito Policial). Belém, 08.10.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 10668 CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Depte: Juiz Federal em Exercício no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará

DESPACHO: Informe o Serventuário se foram pagas as custas contadas a fls. Belém, 08.10.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 10670 - CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Depte: Juiz Federal em Exercício no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.

DESPACHO: Informe o Serventuário se foram pagas as custas contadas a fls. Belém, 08.10.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 6356 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade) - Assistente do Min. Público: Caixa Econômica Federal (Adv. Drs. Leonam Cruz e Herberto Nunes).

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 08.10.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 9285 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade) Réus: Wilens Rodrigues de Faria e Abraham Suarez Nino (Adv. Drs. Hamilton Ribamar Gualberto e Heliomar G. Matos)

DESPACHO: I - Cumpra-se o ordenado no item V do despacho de fls. 394. II - Colha-se nova manifestação do representante do Ministério Público, que deverá se pronunciar sobre os demais objetos referidos a fls. 6 e 93/98, tendo em vista o disposto no art. 74, inc. II, alíneas A e B do Código Penal, e nos arts. 121, 122 e 124 do Código de Processo Penal. Belém, 08.10.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 10874 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Edilson José do Amaral Guimarães e outro,

DESPACHO: A. Forme-se o segundo volume com as peças subsequentes. Belém, 08.10.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 10872 - CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Depte: Exmo: Sr. Dr. Juiz Federal 4ª Vara - Minas Gerais.

Depdo: Juiz Federal Substituto.

DESPACHO: I - Cumpra-se. II - Designo a audiência do dia 18 de outubro corrente, às 8,30 horas, para inquirir as testemunhas Mário Silva e Antonio Benzion Miraschi. III - Ao réu nomeio para funcionar como defensor AD HOC o doutor Heliomar Gonçalves de Matos, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. IV - Dê-se conhecimento ao representante do Ministério Público. V - Intime-se. Belém, 08.10.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 10748 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Alexandre Benício Neto e outros (Adv. Drs. José Bonifácio Pimentel de Sena e Heliomar Gonçalves de Matos)

DESPACHO: I - Já reassumi o exercício de minhas funções, das quais estava afastado por motivo de férias regulamentares. II - Designo a audiência do dia 19 de outubro corrente, às 8:30 horas, para reinterrogar o denunciado Francisco Bastos Lacerda III - Cumpra-se a ordem de citação dos réus Alexandre Benício Neto, Francisco Assis Izola e Antonio

Pigato Neto, ora designadas as audiências dos dias 20, 21 e 22 de outubro corrente, às 8:30 horas, respectivamente, para os correspondentes interrogatórios. IV - Informe o serventuário se foram oferecidas alegações preliminares em favor do acusado Bival Dantas de Souza. V - Certifique-se se Waldene, Waldeney ou Waldenê Carvalho está sendo processado por outros fatos perante esta mesma Seção Judiciária. VI - Juntem-se cópias legíveis das peças de fls. 44 e segs, como aliás previsto no item IV do Provimento CJF - 135, de 05.07.76. VII - Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os réus já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. VIII - Corrija-se a numeração das folhas posteriores a 43. IX - Intime-se. Belém, 08.10.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. nº 5451)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 191/76**EXPEDIENTE DO DIA 11.10.76.****JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO**

Dr. Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL**EM EXERCÍCIO****DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES****OF. CIRC. Nº 01/76 DO DELEGADO DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ**

Assunto: Posse e exercício.

DESPACHO: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 11.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

OF. nº 489/76 DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO NO ESTADO DO AMAZONAS.

Assunto: Encaminha xerocópia de expedientes trocados entre aquele Juízo e o Comando da Base Aérea de Manaus, que dão conta das providências tomadas para transferência do apenado Kleber da Silva Araújo, para esta capital.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 11.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

Petição de: FRANCISCO RAMALHO ALVES (Adv. Dr. Ruy Barata)

Assunto: Inconformado com a respeitável decisão de V. Exa. que o condenou no Proc. nº 9956 quer apelar para o TFR.

DESPACHO: Idêntico ao acima

Petição do Sr. EPITÁCIO RAMALHO ALVES (Adv. Dr. Odilson Novo)

Assunto: Quer apelar para o TFR nos autos do Processo nº 9956 - Ação Criminal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA (Adv. Dr. Douglas Domingues)

Assunto: Inconformado com a decisão de V. Exa. nos autos do Proc. nº 5.675 quer apelar para o TFR.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. 304/76-CG DO EXMO. SR. MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

Assunto: Encaminha cópia do expediente remetido ao Sr. Superintendente Central de Operações da Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Solicite-se a remessa do anexo, que não acompanhou o presente expediente. Belém, Pa, em 11.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em exercício.

Of. n.º 301/76-CG DO EXMO. SR. MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

Assunto: Ref. Processo Administrativo n.º 4541/76-PA.

DESPACHO: Dê-se ciência ao interessado. Belém, 11.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

Petição do INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS

Assunto: Não se conformando com a respeitável decisão proferida por V. Exa. nos autos do Proc. n.º 9653, vem interpor recurso de apelação.

DESPACHO: Não tomo conhecimento, à vista do contido na informação do anverso. Arquite-se. Belém, 11.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N.º 9653 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: The Booth Steamship Company Limited (Adv. Dr. Luiz França Ribeiro)

Imptdo: Superintendente Regional do INPS.

DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Belém, 11.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

N.º 10.902 - HABEAS CORPUS

Impte: Raimundo Andrade da Silva (Adva. Dra. Joselisa Kauffman).

DESPACHO: Solicitem-se informações. Belém, 11.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DESPACHO EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Inconformado com a decisão proferida por V. Exa. nos autos da Ação Penal n.º 4955, vem interpor apelação para o TFR.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 11.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N.º 10337 - CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em Exercício no Estado do Amazonas.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.

DESPACHO: Junte-se com urgência e devidamente cumprido, o Mandado de Avaliação. Belém, 11.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

N.º 10823 - EXAME PERICIAL

Repte: Orlando Cardoso Ferreira (Adv. Dr. Napoleão Cohen)

DESPACHO: Esclareça o Requerente, no prazo de 10 dias, qual o tipo de Procedimento escolhido, bem como indique expressamente a parte passiva com personalidade jurídica própria. Intime-se. Belém, 11.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n.º 5452)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo n.º 3ª JCJ—1440/75.

Reclamante: Luiz Felipe Cavalcante Borges.

Reclamado: Almeida & Lima Ltda. — Cerâmica Estrêla.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PENHORA

Pelo presente Edital, fica citada a firma Almeida & Lima — Cerâmica Estrêla, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo n.º 3ª JCJ 1440/75, em que é reclamante Luiz Felipe Cavalcante Borges, e reclamada a firma supracitada, foi pelo Oficial de Justiça desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, efetuada a penhora dos seguintes bens: "Uma (1) Moramba, e uma Máquina para fabricação de tijolos, marca Moranda, todas desmontadas, com as peças jogadas pelo chão, no estado, Uma (1) Máquina ou prensa, para fabricação de telhas, também toda desmontada com as peças jogadas pelo chão, no estado, podendo, a executada, no prazo de cinco (5) dias, embargar referida penhora, querendo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 13 de outubro de 1976. Eu, Graça Baleixo AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês N. Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO SOARES ARAÚJO — Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3ª JCJ de Belém.

Processo n.º 3ª JCJ—730/76

Reclamante: Orlando Moraes Nogueira de Araújo.

Reclamada: Importadora e Exportadora Santo Amaro Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a firma Importadora e Exportadora Santo Amaro Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 11.914,62 (onze mil novecentos e quatorze cruzeiros e sessenta e dois centavos),

correspondente ao principal, correção monetária, juros e custas Processuais, devidos nos termos da sentença prolatada no processo n.º 3ª JCJ—730/76, em audiência realizada em 08.09.1976.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Graça Baleixo AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês N. Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO SOARES ARAÚJO — Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3ª JCJ de Belém.

Processo n.º 3ª JCJ—805/76.

Reclamante: Torquato dos Santos.

Reclamado: Fazenda Parandá (Marco Aurélio).

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada Fazenda Parandá (Marco Aurélio), com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 539,39 (quinhentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e nove centavos), correspondente ao principal e custas, devidas nos termos da sentença prolatada no processo n.º 3ª JCJ—805/76, em audiência realizada no dia 13.09.1976.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Graça Baleixo, AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês N. Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO SOARES ARAÚJO — Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3ª JCJ de Belém.

(G. Reg. n.º 2863)